



**PROCESSO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE¹**

Exercício: 2023
Processo Administrativo: 009/2023
Inexigibilidade: 001/2023
Unidade Requisitante: Tesouraria
Data do Processo: 21 de junho de 2023
Data da Homologação: 27 de junho de 2023

HISTÓRICO

Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área de gestão pública municipal, especificamente para auxílio na regulamentação, capacitação e implantação da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, envolvendo a elaboração de procedimentos e rotinas, em forma de regulamentação para a implantação dos procedimentos iniciais da nova lei de licitação, nos termos da alínea "c" do inciso III do art. 74 da lei nº 14.133/2023.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	NOMENCLATURA	FONTE DE RECURSOS
01.01.01.031.0001.1001.3.3.90.39.00	12	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica	1.500

Responsável: Comissão Permanente de Licitação

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Eu, **Ismar Jose Siqueira** – Presidente da CPL, certifico que aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2023, na secretaria da Câmara, autuei o presente Processo (parte interna), com os autos que o instruem e, para constar, conforme designado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, faço esta autuação.

ASSINATURA: _____

¹ Inciso III do art. 74, da lei nº 14.133/2021



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo



Divinolândia de Minas
— PODER LEGISLATIVO —

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

(Alínea "c" do Inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021)

Exercício: 2023

Unidade Requisitante: Tesouraria da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas
Agente Público Requisitante: Ismar Jose Siqueira - Tesoureiro

Objeto: Contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos especializados regulamentação da lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal. O objeto é a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área de gestão pública municipal, especificamente para auxílio na regulamentação, capacitação e implantação da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, envolvendo a elaboração de procedimentos e rotinas, em forma de regulamentação para a implantação dos procedimentos iniciais da nova lei de licitação.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO							
PLANEJAMENTO						EXECUÇÃO	
ORDEM	AUTOS PROCESSUAIS	RESPONSÁVEL	Maior de 2023	Junho de 2023	Julho de 2023	SITUAÇÃO	DATA
1	Documento de Formalização de Demanda	Secretaria Geral		07/06/2023		Concluída	07/06/2023
2	Estudo Técnico Preliminar	Justificada a Dispensa		07/06/2023		Concluída	07/06/2023
3	Projeto Básico e Executivo	Justificada a Dispensa		07/06/2023		Concluída	07/06/2023
4	Termo de Referência	Secretaria Geral		09/06/2023		Concluída	09/06/2023
5	Justificativa de Preço (TR)	Secretaria Geral		09/06/2023		Concluída	09/06/2023
6	Compatibilidade de Previsão Orçamentária (DFD e TR)	Secretaria Geral		09/06/2023		Concluída	09/06/2023
7	Pareceres Técnicos, Estudos ou Laudos	Justificada a Dispensa				Dispensada	
8	Ordem de Abertura do Processo e Deferimento do Pedido	Presidente da Câmara		21/06/2023		Concluída	21/06/2023
9	Instauração do Processo	Agente de Contratação		21/06/2023		Concluída	21/06/2023
10	Elaboração da Minuta de Contrato	Agente de Contratação		26/06/2023		Concluída	26/06/2023
11	Parecer do Órgão de Assessoramento Jurídico	Assessoria Jurídica		26/06/2023		Concluída	26/06/2023
12	Parecer do Órgão de Controle Interno	Controladoria Interna				Dispensada	
13	Homologação / Ratificação	Presidente da Câmara		27/06/2023		Concluída	27/06/2023
14	Assinatura do Contrato	Presidente e Contratado		30/06/2023		Concluída	30/06/2023
15	Designação de Fiscal de Contrato	Presidente da Câmara		30/06/2023		Concluída	30/06/2023
16	Publicação do Contrato	Gabinete do Presidente		30/06/2023		Concluída	30/06/2023
17	Ordem de Serviço	Presidente da Câmara			03/07/2023	Concluída	03/07/2023



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo



Divinolândia de Minas
— PODER LEGISLATIVO —

**DOCUMENTO DE
FORMALIZAÇÃO DE
DEMANDA DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

(inciso I do art. 72 da lei nº 14.133/2021)

Ismar Jose Siqueira
Tesoureiro da Câmara Municipal de
Divinolândia de Minas - Minas Gerais.

2023

www.divinolandia.cam.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

(Inciso VII do art. 12 da lei nº 14.133/2021)

1 - Identificação da Unidade Requisitante

Nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, conjugado com o art. 7º da lei nº 14.133/2021, e ainda conforme a norma de organização administrativa compete ao Controle Interno do Legislativo promover a avaliação, fiscalização eficiência e eficácia dos serviços administrativos e adotar meios e formas para o bom funcionamento das unidades administrativas do Poder Legislativo.

Partindo desta premissa, que a Tesouraria da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, através do **Sr. Ismar Jose Siqueira**, vem elaborar o presente Documento de Formalização de Demanda (DFD) nos termos da lei nº 14.133/2023, em decorrência da necessidade de regulamentarmos as regras para o novo formato de contratações.

2 - Introdução

O processo de contratação direta nos termos do inciso I do art. 72 da lei nº 14.133/2021, deverá ser instruído com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), que é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação

O planejamento da contratação terá início com a elaboração do Documento de Formalização de Demanda (DFD). Este documento está sendo elaborado para colocar em prática a execução do planejamento orçamentário e financeiro da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2023, especialmente no apoio técnico que necessita a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas. Mesmo contando com assessoria externa na área, carece de uma assessoria especializada na regulamentação da nova lei de licitações no âmbito da Câmara, considerando que não deveremos acompanhar a regulamentação do Poder Executivo.

Foi adotado como metodologia de cálculo para definir o quantitativo a análise da contratação as contratações home office prestados por alguns especialistas na área como podemos indicar:

- 1 – Professor Jamil Manasf – Rondônia - <https://www.instagram.com/jamilmanasfi/> ;
- 2 – Professor Saulo Alves David – Pernambuco - <https://www.instagram.com/sauloalvesdavid/> ;
- 3 – Prof. Milton Mendes Botelho – MG - <https://www.instagram.com/miltonmendesbotelho/?hl=en> ;
- 4 – Professor Paulo Alves – Brasília - <https://www.instagram.com/prof.pauloalves/> .

São profissionais especializados com trabalhos publicados e serviços de mentoria conforme pode ser constatado nas suas redes sociais. A Câmara Municipal poderá acompanhar o trabalho executado na modalidade “Home Office” aferindo a qualidade das informações passadas e as respostas ofertadas nas consultas e material produzido.



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo



3 - Justificativa da Necessidade da Contratação

A Câmara Municipal de Divinolândia de Minas precisa urgentemente dar início as normas de regulamentação da lei nº 14.133/2021. É necessário que preparamos os nossos Servidores para iniciar a adoção dos ditames da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos com segurança jurídica e funcionalidade. O objetivo é criar modelos e capacitar os agentes públicos para implementação da norma no âmbito do Legislativo Municipal, que está em pleno vigor, ou seja as regras não estão restritas somente aos agentes de contratações, mas especialmente aqueles que atuarão na fase preparatória da contratação.

A regulamentação deverá ocorrer por profissional técnico especializado no assunto, indicamos o Professor Milton Mendes Botelho, é especialista em Direito Público, é especialista em Gestão Pública Municipal, com vasta experiência de gestão e com vários livros publicados, inclusive com material específico sobre a regulamentação da nova lei de licitação que pode ser confirmado no seu site www.miltonconsultoria.com.br.

A regulamentação ocorrerá com o fornecimento de modelos necessários a regulamentação da Lei nº 14.133/2021 e ainda a regulamentação da atuação dos agentes de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos pregoeiros, dos gestores e fiscais de contratos, Assessoria Jurídica e membros dos órgãos de Controle Interno, com fornecimento de modelos específicos de atos regulamentadores e autos processuais.

Considerado um dos pontos centrais da nova lei, o "**Tema Planejamento das Compras Públicas**" será destaque na "**Fase Preparatória das Contratações**" por ser umas das mais impactantes mudanças trazidas pela nova legislação para os órgãos municipais. Ainda serão destacadas a gestão e fiscalização de contratos e pesquisa de preços, com o fornecimento de minutas de atos regulamentadores, modelos de autos processuais. Com suporte técnico.

A responsabilidade pela implementação da Lei nº 14.133/2021 e de promover a capacitação e a preparação dos agentes públicos, recai sobre a Secretaria Geral da Câmara em conjunto com a Presidência.

4 - Descrição Sucinta do Objeto

O objeto é a contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos especializados regulamentação da lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal. O objeto é a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área de gestão pública municipal, especificamente para auxílio na regulamentação, capacitação e implantação da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, envolvendo a elaboração de procedimentos e rotinas, em forma de regulamentação para a implantação dos procedimentos iniciais da nova lei de licitação, apresentando modelos exclusivos dos seguintes atos regulamentadores:

- 1 - Regulamentação da Lei nº 14.133/2021, definida como "**Norma Geral**";



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



- 2 - Regulamentação da Atuação dos Agentes de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação e dos Pregoeiros;
- 3 - Regulamentação da Contratação Direta (*dispensa e inexigibilidade de licitação*);
- 4 - Regulamentação da Dispensa de Licitação na Forma Eletrônica;
- 5 - Regulamentação do Sistema de Registro de Preços;
- 6 - Regulamentação da Execução, Fiscalização, Alteração e Pagamento dos Contratos Administrativos, Atas de Registro de Preços ou Instrumentos Equivalentes;
- 7 - Regulamentação do Plano de Contratações Anual de acordo com as Leis Orçamentárias;
- 8 - Modelo de Ato que Designa os Agentes de Contratações, Pregoeiros, Membros da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação;
- 9 - Modelo de Projeto de Lei Municipal que Institui Gratificação aos Agentes Públicos que Atuarem nos Procedimentos de Contratações, nos Termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10 - Modelo de Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 11 - Modelo de Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- 12 - Modelo de Termo de Referência (TR);
- 13 - Modelo de Ordem de Abertura de Processo Licitatório;
- 14 - Modelo de Certidão de Instauração de Processo Administrativo de Licitação Pública e Inclusão no Rol de Licitação;
- 15 - Modelo de Checklist de Conferência.

5 - Forma de Execução do Objeto

Os trabalhos serão desenvolvidos na forma de home office e por meio de fornecimento de atos regulamentadores, sugestões de modelos, serão prestados na forma "**home office**" através de telefone, aplicativos, WhatsApp, ferramentas eletrônicas na Internet, como o Zoom Meeting e o Google Meet, e-mail e softwares específicos, e através do acesso personalizado, em portal eletrônico e também pelo e-mail ou pelo telefone/WhatsApp.

6 - Estimativa Preliminar de Valor

Informamos que priorizamos a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado dos serviços técnicos profissionais especializados na regulamentação da lei nº 14.133/2021, a fim de compor os valores estimados. Justificamos que foram consultados os Sistemas "*Painel de Preço*" e "*Banco de Preços*", ferramentas estas informatizadas que disponibilizam dados de compras públicas homologadas no Comprasnet (*Compras Governamentais*) como preço de referência de mercado, mas devido a especificidade do objeto da inexigibilidade, comprometeu a exatidão da pesquisa, apresentando resultados "*engessados*", não sendo assim, fiel e nem compatível com a realidade da Câmara de Divinolândia de Minas, por ser valores encontrados para serviços bem mais complexos. Encontramos algumas informações com horas técnicas de mentoria no valor médio de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) o que não atende nossas pretensões, pois os valores ficariam extremamente elevados, considerando que estimamos utilizar no mínimo 50 (cinquenta) horas técnicas no total.



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



Pesquisando alguns portais de transparência localizamos contratos firmados com o Poder Legislativo de alguns Municípios, tendo como objeto a o desenvolvimento dos trabalhos de capacitação dos servidores, encontramos nenhum objeto condizente com o pretendido, pois os serviços de mentoria são ofertados em forma de capacitação incompany à servidores da Câmara.

Sendo assim, para a formação de preço da inexigibilidade supracitado, se fez necessário a observação de vários parâmetros (*bem particulares/peculiares*) que não se conseguiu verificar através dos filtros disponíveis no Sistema Banco de Preço/ Paine de Preço, em decorrência da especificidade do objeto. Desta forma, não foi possível tecnicamente comparar o objeto das contratações encontradas. Destacamos o trecho do Acordão nº 2816/2014 do TCU, que diz:

“Quando à alegação de que, devido à especificidade do objeto, não teria sido possível encontrar atas de registro de preços que pudessem ser aproveitadas nas estimativas, entendemos que cabem algumas considerações. De fato, em razão das peculiaridades dos eventos promovidos pelas diferentes unidades é muito difícil quando a composição de uma licitação seja aproveitada por outra em sua integridade. Não obstante, ainda que organizados de maneiras diferentes, há diversos itens que aparecem de forma recorrente nos certames destinados as contratações do tipo, que poderiam ser aproveitados na fase de planejamento da contratação, auxiliando o gestor na elaboração do orçamento estimado”

Visando boas práticas, adaptamos o parâmetro de consulta com o especialista com atuação compatível com o objeto pretendido na Câmara Municipal de Unaí e João Monlevade, Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, Muniz Freire - ES, Coqueiral - MG e que é o mais conhecido no estado, para fazer proposta e prova de preço de mercado para a possibilidade de contratação, que é a **Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda**, que tem como Sócio Administrador o **Professor Milton Mendes Botelho**, que é *Contador, Auditor, Palestrante, Professor Universitário, Professor de Pós-Graduação. Coordenador de Cursos de Capacitação na Área de Atuação Municipal; Especialista em Administração Pública Municipal (Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo - MG); Especialista em Direito Público (Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - FADIVALE - Governador Valadares - MG); Autor de vários trabalhos publicados sobre Controle Interno, Licitações, Gestão Administrativa, Contábil e Financeira dos Órgãos Municipais; Legislativo Municipal; atuou como Controlador Geral do Município de Ibatiba - ES (2009-2011), foi Auditor Chefe do Município de Galileia - MG (2017-2018). Controlador Geral do Município de São Félix de Minas, Assessor técnico de várias Câmaras Municipais. Foi Conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (2010/2013 - 2018/2021). Foi Coordenador do Grupo de Trabalho da Área Pública (CRCMG - Belo Horizonte - MG - 2010-2013). Membro e Orador da Academia Mineira de Ciências Contábeis.* Foi solicitado à empresa que fizesse prova dos preços praticados no mercado.

No que tange a manifestação técnica conclusiva da análise crítica dos preços, esclarecemos que foi apresentada proposta de preço com clareza para o objeto pretendido. O valor apresentado e juntada prova que pratica valor até acima do proposto que é de R\$ 12.500,00 (*doze mil e quinhentos reais*) no total, sendo pagos em doze única, na entrega dos trabalhos. Neste preço estão incluídas todas as taxas, tributos, contribuições e qualquer incidência fiscal.



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo



7 - Controle de Legalidade

Nos termos do art. 53 da lei nº 14.133/2021, a Assessoria Jurídica conjugado com o disposto no art. 70 da CF/88, compete ao Órgão de Controle Interno manifestar quando a legalidade, legitimidade, eficiência e eficácia da contratação. O responsável pelo controle interno da Câmara, deverá verificar a conformidade com o disposto no art. 70 da CF/88, fiscalizando à legalidade e legitimidade, economicidade da contratação.

No entanto, em situações de contratação de baixa complexidade, como no caso em tela, poderá ser dispensada a manifestação do Órgão Jurídico, caso esteja devidamente regulamentada.

8 - Previsão Orçamentária

Compete ao Presidente da Câmara promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. A fase preparatória das contratações está ancorada na existência de recursos orçamentários nas leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos.

A Lei Municipal nº 393, de 27 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre Orçamento Municipal de 2023, apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue:

Órgão: 01 - Legislativo

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Manutenção do Legislativo

Atividade/Projeto: 2.002 – Manutenção do Legislativo

Categoria Econômica: 33 – Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: 90 Aplicação Direta

Elemento de Despesa: 39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor orçado R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos, (Portaria STN nº 710/2021 atualizada)

9 – Planejamento e Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

Considerando que a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, enquadra em unidade administrativa que exerce atividade administrativa de baixa complexidade e não ter elaborado Plano de Contratações Anual (PAC) para 2023, esta contratação não enquadra nesse requisito.



10 – Forma da Inexigibilidade de Licitação

A alínea "c" do inciso III do art. 74 da lei nº 14.133/2021 possibilita ao gestor público a contratação por inexigibilidade de serviços de notória especialização. O inciso XIX do art. 6º, da mesma lei, define notória especialização como a "*qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado*".

O serviço deve ser executado por profissional ou empresa cujo reconhecimento na área de atuação seja essencial e reconhecidamente adequado à satisfação do objeto a ser contratado. Para esses casos, a legislação ainda enumera um rol exemplificativo de serviços especializados, a saber: estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias, avaliações em geral, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras, contratação de advogado ou sociedade de advogados para defesa de causas judiciais ou administrativas, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, etc.

Nas contratações com esse fundamento, fica vedada a subcontratação de empresas ou profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. A lei nº 14.133/2021, exige a formalização de um processo para a possibilidade da contratação direta, estabelecendo o dever de o administrador justificar e instruir a inexigibilidade com documentação indispensável para o controle externo da sociedade e dos demais órgãos de Estado. Nos termos do art. 72 da mencionada lei de licitações, a formalização de um "*processo de contratação direta*" é requisito indispensável para a contratação por inexigibilidade. Nele, devem constar:

- ✓ Documento de formalização da demanda, termo de referência (*aplicáveis a este caso*);
- ✓ Autorização da autoridade competente para instauração do processo
- ✓ Estimativa do valor;
- ✓ Parecer jurídico, como controle de legalidade
- ✓ Demonstração de existência de recursos orçamentários;
- ✓ Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima;
- ✓ Razão da escolha do contratado;
- ✓ Justificativa do preço;
- ✓ Homologação da contratação.

11 – Publicação da Inexigibilidade

Os atos praticados no processo de contratação direta, assim como no processo de licitação, são públicos, a exceção de situações em que o sigilo de informações se mostrar imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, casos em que deverá ser classificado nos termos da Lei do Acesso à Informação (LAI).



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do respectivo contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determina o parágrafo único do art. 72, entendido como tal o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que deverá conter, conforme se extrai do art. 174, os avisos de contratações diretas.

Após a homologação do processo, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela contratação entender cabível, também no seu próprio sítio eletrônico, os documentos elaborados na fase preparatória que não tenham sido disponibilizados. Da mesma forma, a regra do § 3º do art. 54 é explícita para o processo de contratação, porém, comporta interpretação extensiva às contratações diretas.

12 - Indicação da Data Pretendida para a Conclusão da Contratação

A fim de não gerar prejuízos as atividades da Câmara Municipal, a contratação deverá estar concluída até 30 de junho de 2023 e ter vigência por 60 (sessenta dias).

13 - Grau de Prioridade

O Grau de Prioridade da contratação é considerado alto, considerando que o Poder Legislativo já deveria ter tomado as providências necessárias para implantar os procedimentos para regulamentação da lei nº 14.133/2021 desde o exercício de 2022.

14 - Vinculação ou Dependência e Erro Grosseiro

O objeto deste documento de oficialização de demanda não é vinculado a outro objeto para a sua execução, trata-se de contratação isolada. Quanto à possibilidade de erro grosseiro na contratação, que é a responsabilização dos agentes públicos que derem causa ao ato, ou agir com negligência nas contratações, trazemos o entendimento conceitual disposto no caput do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB):

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Vale ressaltar que o Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, regulamentou a matéria nos seguintes termos:

Art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções.

§ 1º Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



§ 2º Não será configurado dolo ou erro grosseiro do agente público se não restar comprovada, nos autos do processo de responsabilização, situação ou circunstância fática capaz de caracterizar o dolo ou o erro grosseiro.

§ 3º O mero nexo de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica responsabilização, exceto se comprovado o dolo ou o erro grosseiro do agente público.

§ 4º A complexidade da matéria e das atribuições exercidas pelo agente público serão consideradas em eventual responsabilização do agente público.

§ 5º O montante do dano ao erário, ainda que expressivo, não poderá, por si só, ser elemento para caracterizar o **erro grosseiro** ou o dolo.

§ 6º A responsabilização pela opinião técnica não se estende de forma automática ao decisor que a adotou como fundamento de decidir e somente se configurará se estiverem presentes elementos suficientes para o decisor aferir o dolo ou o erro grosseiro da opinião técnica ou se houver conluio entre os agentes.

§ 7º No exercício do poder hierárquico, só responderá por culpa in vigilando aquele cuja omissão caracterizar **erro grosseiro** ou dolo.

§ 8º O disposto neste artigo não exime o agente público de atuar de forma diligente e eficiente no cumprimento dos seus deveres constitucionais e legais.

Quando detectado erro grosseiro, as responsabilidades individuais deverão ser apuradas, através de processo interno formal.

15 - Indicadores e Resultados a Serem Alcançados com a Contratação

Os resultados pretendidos com a contratação é a continuidade do serviço público prestado pelo Poder Legislativo, não sendo necessário a apresentação de indicadores por se tratar de manutenção dos serviços administrativos regulares.

16 - Pedido de Deferimento e Inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA)

Por se tratar de ato de responsabilidade da unidade requisitante, para fazer cumprir o planejamento estratégico da Câmara Municipal, venho submeter à autoridade competente (*Presidente*) o Documento de Formalização de Demanda (DFD) para que seja incluso no Plano de Contratações Anuais (PCA), a fim de que possa surtir seus efeitos.

17 – Documentos de Habilitação

Por se tratar de uma inexigibilidade de licitação, deverão ser exigidos os seguintes documentos:

- ✓ Ato constitutivo (*contrato Social*) e sua última alteração;
- ✓ Documentação do representante legal;
- ✓ Comprovação de capacidade técnica (*inciso II, § 1º do art. 30*);
- ✓ Documentos de comprovação da notória especialização;



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo



- ✓ Cartão CNPJ;
- ✓ Certidão Simplificada Junta Comercial;
- ✓ CND's das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede;
- ✓ CND trabalhistas;
- ✓ CRF do FGTS;
- ✓ Declaração de Inexistência de Empregado Menor;
- ✓ Declaração unificada, conforme modelo anexo a este Termo de Referência;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento;
- ✓ Certidão de registro em órgão de classe;
- ✓ Outros documentos que o Jurídico entender necessário.

18 - Fiscalização do Contrato

O eu Ismar Jose Siqueira, servidor responsável pela Tesouraria da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, juntamente com o servidor Osvânio Ferreira dos Santos, exerceremos diretamente a fiscalização do futuro contrato a ser celebrado, conforme as regras sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos. Poderá o Presidente da Mesa Diretora como ordenador de despesa, conforme as regras de organização administrativa, indicar e designar outros agentes públicos para o desempenho das funções de fiscalização do contrato. Via de regra a designação dos agentes que irão atuar como fiscais de contratos, será formalizada antes da expedição da ordem de serviço.

Independente de previsão expressa em contrato, o contratado está sujeito as regras de fiscalização definidas na lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, 07 de junho de 2023.


ISMAR JOSE SIQUEIRA
Tesoureiro da Câmara



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo



Divinolândia de Minas
— PODER LEGISLATIVO —

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

(inciso I do art. 72 da lei nº 14.133/2021)

Ismar Jose Siqueira
Tesoureiro da Câmara Municipal de
Divinolândia de Minas - Minas Gerais.

2023

www.divinolandia.cam.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

(Inciso VII do art. 12 da lei nº 14.133/2021)

1 - Identificação da Unidade Requisitante

Nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, conjugado com o art. 7º da lei nº 14.133/2021, e ainda conforme a norma de organização administrativa compete ao Controle Interno do Legislativo promover a avaliação, fiscalização eficiência e eficácia dos serviços administrativos e adotar meios e formas para o bom funcionamento das unidades administrativas do Poder Legislativo.

Partindo desta premissa, que a Tesouraria da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, através do **Sr. Ismar Jose Siqueira**, vem elaborar o presente Documento de Formalização de Demanda (DFD) nos termos da lei nº 14.133/2023, em decorrência da necessidade de regulamentarmos as regras para o novo formato de contratações.

2 - Introdução

O processo de contratação direta nos termos do inciso I do art. 72 da lei nº 14.133/2021, deverá ser instruído com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), que é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação

O planejamento da contratação terá início com a elaboração do Documento de Formalização de Demanda (DFD). Este documento está sendo elaborado para colocar em prática a execução do planejamento orçamentário e financeiro da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2023, especialmente no apoio técnico que necessita a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas. Mesmo contando com assessoria externa na área, carece de uma assessoria especializada na regulamentação da nova lei de licitações no âmbito da Câmara, considerando que não deveremos acompanhar a regulamentação do Poder Executivo.

Foi adotado como metodologia de cálculo para definir o quantitativo a análise da contratação as contratações home office prestados por alguns especialistas na área como podemos indicar:

- 1 – Professor Jamil Manasf – Rondônia - <https://www.instagram.com/jamilmanasfi/> ;
- 2 – Professor Saulo Alves David – Pernambuco - <https://www.instagram.com/sauloalvesdavid/> ;
- 3 – Prof. Milton Mendes Botelho – MG - <https://www.instagram.com/miltonmendesbotelho/?hl=en> ;
- 4 – Professor Paulo Alves – Brasília - <https://www.instagram.com/prof.pauloalves/> .

São profissionais especializados com trabalhos publicados e serviços de mentoria conforme pode ser constatado nas suas redes sociais. A Câmara Municipal poderá acompanhar o trabalho executado na modalidade “Home Office” aferindo a qualidade das informações passadas e as respostas ofertadas nas consultas e material produzido.



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo



3 - Justificativa da Necessidade da Contratação

A Câmara Municipal de Divinolândia de Minas precisa urgentemente dar início as normas de regulamentação da lei nº 14.133/2021. É necessário que preparamos os nossos Servidores para iniciar a adoção dos ditames da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos com segurança jurídica e funcionalidade. O objetivo é criar modelos e capacitar os agentes públicos para implementação da norma no âmbito do Legislativo Municipal, que está em pleno vigor, ou seja as regras não estão restritas somente aos agentes de contratações, mas especialmente aqueles que atuarão na fase preparatória da contratação.

A regulamentação deverá ocorrer por profissional técnico especializado no assunto, indicamos o Professor Milton Mendes Botelho, é especialista em Direito Público, é especialista em Gestão Pública Municipal, com vasta experiência de gestão e com vários livros publicados, inclusive com material específico sobre a regulamentação da nova lei de licitação que pode ser confirmado no seu site www.miltonconsultoria.com.br.

A regulamentação ocorrerá com o fornecimento de modelos necessários a regulamentação da Lei nº 14.133/2021 e ainda a regulamentação da atuação dos agentes de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos pregoeiros, dos gestores e fiscais de contratos, Assessoria Jurídica e membros dos órgãos de Controle Interno, com fornecimento de modelos específicos de atos regulamentadores e autos processuais.

Considerado um dos pontos centrais da nova lei, o "**Tema Planejamento das Compras Públicas**" será destaque na "**Fase Preparatória das Contratações**" por ser umas das mais impactantes mudanças trazidas pela nova legislação para os órgãos municipais. Ainda serão destacadas a gestão e fiscalização de contratos e pesquisa de preços, com o fornecimento de minutas de atos regulamentadores, modelos de autos processuais. Com suporte técnico.

A responsabilidade pela implementação da Lei nº 14.133/2021 e de promover a capacitação e a preparação dos agentes públicos, recai sobre a Secretaria Geral da Câmara em conjunto com a Presidência.

4 - Descrição Sucinta do Objeto

O objeto é a contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos especializados regulamentação da lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal. O objeto é a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área de gestão pública municipal, especificamente para auxílio na regulamentação, capacitação e implantação da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, envolvendo a elaboração de procedimentos e rotinas, em forma de regulamentação para a implantação dos procedimentos iniciais da nova lei de licitação, apresentando modelos exclusivos dos seguintes atos regulamentadores:

1 - Regulamentação da Lei nº 14.133/2021, definida como "**Norma Geral**";



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



- 2 - Regulamentação da Atuação dos Agentes de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação e dos Pregoeiros;
- 3 - Regulamentação da Contratação Direta (*dispensa e inexigibilidade de licitação*);
- 4 - Regulamentação da Dispensa de Licitação na Forma Eletrônica;
- 5 - Regulamentação do Sistema de Registro de Preços;
- 6 - Regulamentação da Execução, Fiscalização, Alteração e Pagamento dos Contratos Administrativos, Atas de Registro de Preços ou Instrumentos Equivalentes;
- 7 - Regulamentação do Plano de Contratações Anual de acordo com as Leis Orçamentárias;
- 8 - Modelo de Ato que Designa os Agentes de Contratações, Pregoeiros, Membros da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação;
- 9 - Modelo de Projeto de Lei Municipal que Institui Gratificação aos Agentes Públicos que Atuarem nos Procedimentos de Contratações, nos Termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10 - Modelo de Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 11 - Modelo de Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- 12 - Modelo de Termo de Referência (TR);
- 13 - Modelo de Ordem de Abertura de Processo Licitatório;
- 14 - Modelo de Certidão de Instauração de Processo Administrativo de Licitação Pública e Inclusão no Rol de Licitação;
- 15 - Modelo de Checklist de Conferência.

5 - Forma de Execução do Objeto

Os trabalhos serão desenvolvidos na forma de home office e por meio de fornecimento de atos regulamentadores, sugestões de modelos, serão prestados na forma "**home office**" através de telefone, aplicativos, WhatsApp, ferramentas eletrônicas na Internet, como o Zoom Meeting e o Google Meet, e-mail e softwares específicos, e através do acesso personalizado, em portal eletrônico e também pelo e-mail ou pelo telefone/WhatsApp.

6 - Estimativa Preliminar de Valor

Informamos que priorizamos a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado dos serviços técnicos profissionais especializados na regulamentação da lei nº 14.133/2021, a fim de compor os valores estimados. Justificamos que foram consultados os Sistemas "*Painel de Preço*" e "*Banco de Preços*", ferramentas estas informatizadas que disponibilizam dados de compras públicas homologadas no Comprasnet (*Compras Governamentais*) como preço de referência de mercado, mas devido a especificidade do objeto da inexigibilidade, comprometeu a exatidão da pesquisa, apresentando resultados "*engessados*", não sendo assim, fiel e nem compatível com a realidade da Câmara de Divinolândia de Minas, por ser valores encontrados para serviços bem mais complexos. Encontramos algumas informações com horas técnicas de mentoria no valor médio de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) o que não atende nossas pretensões, pois os valores ficariam extremamente elevados, considerando que estimamos utilizar no mínimo 50 (cinquenta) horas técnicas no total.



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



Pesquisando alguns portais de transparência localizamos contratos firmados com o Poder Legislativo de alguns Municípios, tendo como objeto a o desenvolvimento dos trabalhos de capacitação dos servidores, encontramos nenhum objeto condizente com o pretendido, pois os serviços de mentoria são ofertados em forma de capacitação incompany à servidores da Câmara.

Sendo assim, para a formação de preço da inexigibilidade supracitado, se fez necessário a observação de vários parâmetros (*bem particulares/peculiares*) que não se conseguiu verificar através dos filtros disponíveis no Sistema Banco de Preço/ Painel de Preço, em decorrência da especificidade do objeto. Desta forma, não foi possível tecnicamente comparar o objeto das contratações encontradas. Destacamos o trecho do Acórdão nº 2816/2014 do TCU, que diz:

“Quando à alegação de que, devido à especificidade do objeto, não teria sido possível encontrar atas de registro de preços que pudessem ser aproveitadas nas estimativas, entendemos que cabem algumas considerações. De fato, em razão das peculiaridades dos eventos promovidos pelas diferentes unidades é muito difícil quando a composição de uma licitação seja aproveitada por outra em sua integridade. Não obstante, ainda que organizados de maneiras diferentes, há diversos itens que aparecem de forma recorrente nos certames destinados as contratações do tipo, que poderiam ser aproveitados na fase de planejamento da contratação, auxiliando o gestor na elaboração do orçamento estimado”

Visando boas práticas, adaptamos o parâmetro de consulta com o especialista com atuação compatível com o objeto pretendido na Câmara Municipal de Unaí e João Monlevade, Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, Muniz Freire - ES, Coqueiral - MG e que é o mais conhecido no estado, para fazer proposta e prova de preço de mercado para a possibilidade de contratação, que é a **Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda**, que tem como Sócio Administrador o **Professor Milton Mendes Botelho**, que é Contador, Auditor, Palestrante, Professor Universitário, Professor de Pós-Graduação. Coordenador de Cursos de Capacitação na Área de Atuação Municipal; Especialista em Administração Pública Municipal (Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo - MG); Especialista em Direito Público (Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - FADIVALE - Governador Valadares - MG); Autor de vários trabalhos publicados sobre Controle Interno, Licitações, Gestão Administrativa, Contábil e Financeira dos Órgãos Municipais; Legislativo Municipal; atuou como Controlador Geral do Município de Ibatiba - ES (2009-2011), foi Auditor Chefe do Município de Galileia - MG (2017-2018). Controlador Geral do Município de São Félix de Minas, Assessor técnico de várias Câmaras Municipais. Foi Conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (2010/2013 - 2018/2021). Foi Coordenador do Grupo de Trabalho da Área Pública (CRCMG - Belo Horizonte - MG - 2010-2013). Membro e Orador da Academia Mineira de Ciências Contábeis. Foi solicitado à empresa que fizesse prova dos preços praticados no mercado.

No que tange a manifestação técnica conclusiva da análise crítica dos preços, esclarecemos que foi apresentada proposta de preço com clareza para o objeto pretendido. O valor apresentado e juntada prova que pratica valor até acima do proposto que é de R\$ 12.500,00 (*doze mil e quinhentos reais*) no total, sendo pagos em doze única, na entrega dos trabalhos. Neste preço estão incluídas todas as taxas, tributos, contribuições e qualquer incidência fiscal.



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo



7 - Controle de Legalidade

Nos termos do art. 53 da lei nº 14.133/2021, a Assessoria Jurídica conjugado com o disposto no art. 70 da CF/88, compete ao Órgão de Controle Interno manifestar quando a legalidade, legitimidade, eficiência e eficácia da contratação. O responsável pelo controle interno da Câmara, deverá verificar a conformidade com o disposto no art. 70 da CF/88, fiscalizando à legalidade e legitimidade, economicidade da contratação.

No entanto, em situações de contratação de baixa complexidade, como no caso em tela, poderá ser dispensada a manifestação do Órgão Jurídico, caso esteja devidamente regulamentada.

8 - Previsão Orçamentária

Compete ao Presidente da Câmara promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. A fase preparatória das contratações está ancorada na existência de recursos orçamentários nas leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos.

A Lei Municipal nº 393, de 27 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre Orçamento Municipal de 2023, apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue:

Órgão: 01 - Legislativo

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Manutenção do Legislativo

Atividade/Projeto: 2.002 – Manutenção do Legislativo

Categoria Econômica: 33 – Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: 90 Aplicação Direta

Elemento de Despesa: 39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor orçado R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos, (Portaria STN nº 710/2021 atualizada)

9 – Planejamento e Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

Considerando que a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, enquadra em unidade administrativa que exerce atividade administrativa de baixa complexidade e não ter elaborado Plano de Contratações Anual (PAC) para 2023, esta contratação não enquadra nesse requisito.



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



10 – Forma da Inexigibilidade de Licitação

A alínea "c" do inciso III do art. 74 da lei nº 14.133/2021 possibilita ao gestor público a contratação por inexigibilidade de serviços de notória especialização. O inciso XIX do art. 6º, da mesma lei, define notória especialização como a "*qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado*".

O serviço deve ser executado por profissional ou empresa cujo reconhecimento na área de atuação seja essencial e reconhecidamente adequado à satisfação do objeto a ser contratado. Para esses casos, a legislação ainda enumera um rol exemplificativo de serviços especializados, a saber: estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias, avaliações em geral, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras, contratação de advogado ou sociedade de advogados para defesa de causas judiciais ou administrativas, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, etc.

Nas contratações com esse fundamento, fica vedada a subcontratação de empresas ou profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. A lei nº 14.133/2021, exige a formalização de um processo para a possibilidade da contratação direta, estabelecendo o dever de o administrador justificar e instruir a inexigibilidade com documentação indispensável para o controle externo da sociedade e dos demais órgãos de Estado. Nos termos do art. 72 da mencionada lei de licitações, a formalização de um "*processo de contratação direta*" é requisito indispensável para a contratação por inexigibilidade. Nele, devem constar:

- ✓ Documento de formalização da demanda, termo de referência (*aplicáveis a este caso*);
- ✓ Autorização da autoridade competente para instauração do processo
- ✓ Estimativa do valor;
- ✓ Parecer jurídico, como controle de legalidade
- ✓ Demonstração de existência de recursos orçamentários;
- ✓ Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima;
- ✓ Razão da escolha do contratado;
- ✓ Justificativa do preço;
- ✓ Homologação da contratação.

11 – Publicação da Inexigibilidade

Os atos praticados no processo de contratação direta, assim como no processo de licitação, são públicos, a exceção de situações em que o sigilo de informações se mostrar imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, casos em que deverá ser classificado nos termos da Lei do Acesso à Informação (LAI).



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do respectivo contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determina o parágrafo único do art. 72, entendido como tal o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que deverá conter, conforme se extrai do art. 174, os avisos de contratações diretas.

Após a homologação do processo, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela contratação entender cabível, também no seu próprio sítio eletrônico, os documentos elaborados na fase preparatória que não tenham sido disponibilizados. Da mesma forma, a regra do § 3º do art. 54 é explícita para o processo de contratação, porém, comporta interpretação extensiva às contratações diretas.

12 - Indicação da Data Pretendida para a Conclusão da Contratação

A fim de não gerar prejuízos as atividades da Câmara Municipal, a contratação deverá estar concluída até 30 de junho de 2023 e ter vigência por 60 (sessenta dias).

13 - Grau de Prioridade

O Grau de Prioridade da contratação é considerado alto, considerando que o Poder Legislativo já deveria ter tomado as providências necessárias para implantar os procedimentos para regulamentação da lei nº 14.133/2021 desde o exercício de 2022.

14 - Vinculação ou Dependência e Erro Grosseiro

O objeto deste documento de oficialização de demanda não é vinculado a outro objeto para a sua execução, trata-se de contratação isolada. Quanto à possibilidade de erro grosseiro na contratação, que é a responsabilização dos agentes públicos que derem causa ao ato, ou agir com negligência nas contratações, trazemos o entendimento conceitual disposto no caput do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB):

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Vale ressaltar que o Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, regulamentou a matéria nos seguintes termos:

Art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções.

§ 1º Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



§ 2º Não será configurado dolo ou erro grosseiro do agente público se não restar comprovada, nos autos do processo de responsabilização, situação ou circunstância fática capaz de caracterizar o dolo ou o erro grosseiro.

§ 3º O mero nexo de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica responsabilização, exceto se comprovado o dolo ou o erro grosseiro do agente público.

§ 4º A complexidade da matéria e das atribuições exercidas pelo agente público serão consideradas em eventual responsabilização do agente público.

§ 5º O montante do dano ao erário, ainda que expressivo, não poderá, por si só, ser elemento para caracterizar o **erro grosseiro** ou o dolo.

§ 6º A responsabilização pela opinião técnica não se estende de forma automática ao decisor que a adotou como fundamento de decidir e somente se configurará se estiverem presentes elementos suficientes para o decisor aferir o dolo ou o erro grosseiro da opinião técnica ou se houver conluio entre os agentes.

§ 7º No exercício do poder hierárquico, só responderá por culpa in vigilando aquele cuja omissão caracterizar **erro grosseiro** ou dolo.

§ 8º O disposto neste artigo não exime o agente público de atuar de forma diligente e eficiente no cumprimento dos seus deveres constitucionais e legais.

Quando detectado erro grosseiro, as responsabilidades individuais deverão ser apuradas, através de processo interno formal.

15 - Indicadores e Resultados a Serem Alcançados com a Contratação

Os resultados pretendidos com a contratação é a continuidade do serviço público prestado pelo Poder Legislativo, não sendo necessário a apresentação de indicadores por se tratar de manutenção dos serviços administrativos regulares.

16 - Pedido de Deferimento e Inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA)

Por se tratar de ato de responsabilidade da unidade requisitante, para fazer cumprir o planejamento estratégico da Câmara Municipal, venho submeter à autoridade competente (*Presidente*) o Documento de Formalização de Demanda (DFD) para que seja incluso no Plano de Contratações Anuais (PCA), a fim de que possa surtir seus efeitos.

17 – Documentos de Habilitação

Por se tratar de uma inexigibilidade de licitação, deverão ser exigidos os seguintes documentos:

- ✓ Ato constitutivo (*contrato Social*) e sua última alteração;
- ✓ Documentação do representante legal;
- ✓ Comprovação de capacidade técnica (*inciso II, § 1º do art. 30*);
- ✓ Documentos de comprovação da notória especialização;



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo



- ✓ Cartão CNPJ;
- ✓ Certidão Simplificada Junta Comercial;
- ✓ CND's das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede;
- ✓ CND trabalhistas;
- ✓ CRF do FGTS;
- ✓ Declaração de Inexistência de Empregado Menor;
- ✓ Declaração unificada, conforme modelo anexo a este Termo de Referência;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento;
- ✓ Certidão de registro em órgão de classe;
- ✓ Outros documentos que o Jurídico entender necessário.

18 - Fiscalização do Contrato

O eu Ismar Jose Siqueira, servidor responsável pela Tesouraria da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, juntamente com o servidor Osvânio Ferreira dos Santos, exerceremos diretamente a fiscalização do futuro contrato a ser celebrado, conforme as regras sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos. Poderá o Presidente da Mesa Diretora como ordenador de despesa, conforme as regras de organização administrativa, indicar e designar outros agentes públicos para o desempenho das funções de fiscalização do contrato. Via de regra a designação dos agentes que irão atuar como fiscais de contratos, será formalizada antes da expedição da ordem de serviço.

Independente de previsão expressa em contrato, o contratado está sujeito as regras de fiscalização definidas na lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, 07 de junho de 2023.


ISMAR JOSE SIQUEIRA
Tesoureiro da Câmara





MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo



Divinolândia de Minas
— PODER LEGISLATIVO —

**CHECKLIST DO
DOCUMENTO DE
FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
(DFD)**

(inciso I do art. 72 da lei nº 14.133/2021)

Ismar Jose Siqueira
Tesouraria da Câmara Municipal de
Divinolândia de Minas - Minas Gerais.

2023

www.divinolandia.cam.mg.gov.br

 1



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



CHECKLIST DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

(Nos termos da Lei nº 14.133/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONFERÊNCIA	BASE LEGAL	RESPOSTA E OBSERVAÇÕES
01	A Área Requisitante apresentou Documento de Formalização de Demanda (DFD) que evidencia a necessidade da Contratação?	<i>Inciso X do art. 2º da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019.</i>	SIM
02	Documento Formalização de Demanda contém o detalhamento da necessidade da área requisitante da solução a ser atendida pela contratação?	<i>Inciso X do art. 2º da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019.</i>	SIM
03	O Documentos de Formalização de Demanda, foi elaborado na forma do regulamento próprio?	Inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021	SIM
04	O Documentos de Formalização de Demanda, demonstra a existência de Recursos Orçamentários na LOA? 1 - Número da Lei Orçamentária: nº 14/2022 2 - Órgão: 01 - Legislativo 3 - Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal 4 - Função: 01 - Legislativa 5 - Subfunção: 031 - Ação Legislativa 6 - Programa: 0001 - Manutenção do Legislativo 7 - Atividade/Projeto: 2.001 - Manutenção do Legislativo 8 - Categoria Econômica: 33 - Despesas Correntes 9 - Modalidade de Aplicação: 90 Aplicação Direta 10 - Elemento de Despesa: 39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 11 - Valor orçado R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) 12 - Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	Inciso VII do art. 12 e inciso IV do art. 72, todos da Lei nº 14.133/2021	SIM
05	A Área Requisitante justificativa da necessidade da contratação no DFD?	Inciso I do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	SIM
06	A Área requisitante apresentou a descrição sucinta do objeto?	Inciso II do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	SIM
07	Foi definida pela Unidade Requisitante no DFD a quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual?	Inciso III do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	N/A
08	A unidade requisitante demonstrou no DFD a estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado?	Inciso IV do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	SIM
09	No DFD foi indicada a data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade e fazer constar no Plano de Contratações Anual (PCA)?	Inciso V do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	SIM
10	No DFD foi indicado o grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo requisitante, para fazer constar no PCA?	Inciso VI do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	SIM
11	No DFD foi indicado se há vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas?	Inciso VII do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	N/A



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo



12	O DFD indica nome da área técnica com a identificação do profissional habilitado responsável pela descrição técnica do objeto?	Inciso VIII do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	N/A
13	O DFD demonstra e identifica a área requisitante, responsável legítimo e objetivo da demanda, conforme as normas de organização administrativa com a finalidade de promover a <i>Gestão por competência</i> ?	Art. 72 da lei nº 14.133/2021	SIM
14	O DFD menciona o quantitativo, o período de vigência do contrato, classifica se são considerados serviços continuados?	Art. 72 da lei nº 14.133/2021	N/A
15	O DFD demonstra metodologia utilizada para a estimativa da despesa e se é compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os meios de pesquisa de preços e as quantidades a serem contratadas, observadas as peculiaridades do local de execução do objeto?	Art. 23 e inciso II do art. 72 da lei nº 14.133/2021	SIM
16	O DFD traz informações sobre indicadores que possibilitam aferir os resultados alcançados com a futura contratação?	Alínea "e" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e Inciso II do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 01, de 4 de abril de 2019.	N/A
17	O DFD traz pedido de deferimento e inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA)?	Inciso VII do art. 12 da lei nº 14.133/2021.	SIM
18	O DFD traz alerta para quem for descrever o objeto e elaborar o documento, que na hipótese de contratação indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o agente público responsável responderá pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis?	Art. 73 da lei nº 14.133/2021.	SIM
19	O DFD sugere a forma ou a modalidade que deverá ocorrer a contratação?	Incisos i ao V do art. 28 da lei nº 14.133/2021.	N/A
20	O DFD apresenta marcas referências ou critérios de aceitação do objeto da contratação?	Incisos do art. 42 da lei nº 14.133/2021.	N/A
21	O DFD traz a indicação pela área requisitante do Agente de Contratação ou Pregoeiro para instruir o processo?	Art. 7º da lei nº 14.133/2021.	N/A
22	O DFD traz a indicação do futuro fiscal do contrato?	§§§§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 117 da lei nº 14.133/2021.	SIM
23	O DFD menciona a dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR)?	Inciso VII do art. 12 da lei nº 14.133/2021.	N/A

* **Legenda:** N/A = Não se Aplica – Sim – atende – Não – não atende.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, 07 de junho de 2023.


ISMAR JOSE SIQUEIRA
Tesouraria da Câmara



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo



Divinolândia de Minas
— PODER LEGISLATIVO —

TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

(Alíneas "a" a "j" do inciso XXIII do art. 6º e inciso II do art. 18 da lei nº 14.133/2021)

Contratação Direta: Inexigibilidade de Licitação, serviços de assessoria e consultoria técnica, nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Prestação de Técnicos Especializados na Regulamentação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, com sugestão de modelos de atos de regulamentação.

Requisitante: Ismar Jose Siqueira - Tesouraria da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - Minas Gerais.

2023

www.divinolandia.cam.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo



Sumário

- 1 - Objetivo da Contratação
- 2 - Objeto da Contratação
- 3 - Justificativa da Contratação
- 4 - Cronograma de Execução dos Trabalhos
- 5 - Justificativa de Preço
- 6 - Razão da Escolha do Contratado
- 7 - Forma de Pagamento
- 8 - Legislação Aplicável
- 9 - Fundamentação Legal da Contratação por Inexigibilidade
- 10 - Recurso Orçamentário e Indicação da Fonte de Recursos
- 11 - Planejamento e Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)
- 12 - Controle de Legalidade
- 13 - Publicação da Inexigibilidade de Licitação
- 14 - Vinculação ou Dependência e Erro Grosseiro
- 15 - Documentos de Habilitação
- 16 - Controle e Fiscalização do Contrato
- 17 - Qualificação Técnica
- 18 - Proposta de Preços
- 19 - Tipo de Contratação Pretendida e Obrigações
- 20 - Obrigações da Contratante
- 21 - Obrigações da Contratada
- 22 - Subcontratação
- 23 - Alteração Subjetiva
- 24 - Recebimento e Aceitação do Objeto
- 25 - Reajuste e Prazo de Vigência do Contrato
- 26 - Garantia da Execução
- 27 - Sanções Administrativas
- 28 - Legislação Anticorrupção
- 29 - Definição do Foro
- 30 - Formalização e Publicação do Contrato
- 31 - Condições Gerais

Juan



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

(alíneas "a" a "j" do inciso XXIII do art. 6º e inciso II do art. 18 da lei nº 14.133/2021)



Unidade Administrativa de Origem: Tesouraria da Câmara

Titular Responsável: Ismar Jose Siqueira

Cargo: Tesouraria da Câmara

Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

Forma de Execução: Execução Direta

Objeto: Prestação de Técnicos Especializados na Regulamentação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, com sugestão de modelos de atos de regulamentação.

Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias.

1 – Objetivo da Contratação

A Tesouraria da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, vem apresentar o presente Termo de Referência para a Prestação de Técnicos Especializados na Regulamentação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal, com sugestão de modelos de atos de regulamentação.

O presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para o Agente de Contratação elaborar os atos de formalização do processo administrativo de contratação, bem como justificar o interesse público na contratação.

No Termo de Referência, apresentamos sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas contratações públicas municipais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nas contratações, bem como a obediência aos ditames previstos especial nas alíneas "a" a "j" do inciso XXIII do art. 6º e inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

O Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão. Portanto, o Termo de Referência tem como base o Documento de Formalização de Demanda (DFD), que é o pedido formalizado de contratação e nele se reproduz as diretrizes e as exigências previstas nas Leis que disciplinam o processo formal de contratação pública, conjugado com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no aspecto de seu enquadramento nos instrumentos de planejamento previstos no art. 165 da Constituição Federal.

As sugestões, justificativas, informações e solicitações constantes do Termo de Referência são de responsabilidades da área requisitante. Portanto, o não acatamento por parte do gestor poderá ser considerado erro grosseiro, caso a contratação não venha atender plenamente o objeto pretendido, isentará de responsabilidades o requisitante. Sendo assim, se houver prejuízo ao erário por não acatamento das solicitações do Termo de Referência, implica em responsabilidade de quem deu causa ao ato.



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



O Termo de Referência deverá fazer parte do processo administrativo de contratação e estar à disposição dos interessados e dos órgãos de fiscalização interna e externa, nos termos da lei nº 14.133/2021, uma vez que nele está detalhado objeto e justificada a contratação de forma precisa, bem como, os critérios para aceitação dos serviços, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis.

2 - Objeto da Contratação

O objeto é a contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos especializados regulamentação da lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal. O objeto é a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área de gestão pública municipal, especificamente para auxílio na regulamentação, capacitação e implantação da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, envolvendo a elaboração de procedimentos e rotinas, em forma de regulamentação para a implantação dos procedimentos iniciais da nova lei de licitação, apresentando modelos exclusivos dos seguintes atos regulamentadores:

- 1 - Regulamentação da Lei nº 14.133/2021, definida como "**Norma Geral**";
- 2 - Regulamentação da Atuação dos Agentes de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação e dos Pregoeiros;
- 3 - Regulamentação da Contratação Direta (*dispensa e inexigibilidade de licitação*);
- 4 - Regulamentação da Dispensa de Licitação na Forma Eletrônica;
- 5 - Regulamentação do Sistema de Registro de Preços;
- 6 - Regulamentação da Execução, Fiscalização, Alteração e Pagamento dos Contratos Administrativos, Atas de Registro de Preços ou Instrumentos Equivalentes;
- 7 - Regulamentação do Plano de Contratações Anual de acordo com as Leis Orçamentárias;
- 8 - Modelo de Ato que Designa os Agentes de Contratações, Pregoeiros, Membros da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação;
- 9 - Modelo de Projeto de Lei Municipal que Institui Gratificação aos Agentes Públicos que Atuarem nos Procedimentos de Contratações, nos Termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10 - Modelo de Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 11 - Modelo de Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- 12 - Modelo de Termo de Referência (TR);
- 13 - Modelo de Ordem de Abertura de Processo Licitatório;
- 14 - Modelo de Certidão de Instauração de Processo Administrativo de Licitação Pública e Inclusão no Rol de Licitação;
- 15 - Modelo de Checklist de Conferência.

3 - Justificativa da Contratação

A Câmara Municipal de Divinolândia de Minas precisa urgentemente dar início as normas de regulamentação da lei nº 14.133/2021. É necessário que preparamos os nossos Servidores para iniciar a adoção dos ditames da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos com segurança jurídica e funcionalidade. O objetivo é criar modelos e capacitar os agentes públicos para implementação da norma no âmbito do Legislativo Municipal, que está em pleno vigor, ou seja as regras não estão restritas



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo



somente aos agentes de contratações, mas especialmente aqueles que atuarão na fase preparatória da contratação.

A regulamentação deverá ocorrer por profissional técnico especializado no assunto, indicamos o Professor Milton Mendes Botelho, é especialista em Direito Público, é especialista em Gestão Pública Municipal, com vasta experiência de gestão e com vários livros publicados, inclusive com material específico sobre a regulamentação da nova lei de licitação que pode ser confirmado no seu site www.miltonconsultoria.com.br.

A regulamentação ocorrerá com o fornecimento de modelos necessários a regulamentação da Lei nº 14.133/2021 e ainda a regulamentação da atuação dos agentes de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos pregoeiros, dos gestores e fiscais de contratos, Assessoria Jurídica e membros dos órgãos de Controle Interno, com fornecimento de modelos específicos de atos regulamentadores e autos processuais.

Considerado um dos pontos centrais da nova lei, o "**Tema Planejamento das Compras Públicas**" será destaque na "**Fase Preparatória das Contratações**" por ser umas das mais impactantes mudanças trazidas pela nova legislação para os órgãos municipais. Ainda serão destacadas a gestão e fiscalização de contratos e pesquisa de preços, com o fornecimento de minutas de atos regulamentadores, modelos de autos processuais. Com suporte técnico.

A responsabilidade pela implementação da Lei nº 14.133/2021 e de promover a capacitação e a preparação dos agentes públicos, recai sobre a Secretaria Geral da Câmara em conjunto com a Presidência.

4 – Forma de Execução dos Trabalhos:

Os trabalhos serão desenvolvidos na forma de home office e por meio de fornecimento de atos regulamentadores, sugestões de modelos, serão prestados na forma "**home office**" através de telefone, aplicativos, WhatsApp, ferramentas eletrônicas na Internet, como o Zoom Meeting e o Google Meet, e-mail e softwares específicos, e através do acesso personalizado, em portal eletrônico e também pelo e-mail ou pelo telefone/WhatsApp.

5 - Justificativa de Preço (inciso VII do art. 92)

Informamos que priorizamos a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado dos serviços técnicos profissionais especializados na regulamentação da lei nº 14.133/2021, a fim de compor os valores estimados. Justificamos que foram consultados os Sistemas "**Painel de Preço**" e "**Banco de Preços**", ferramentas estas informatizadas que disponibilizam dados de compras públicas homologadas no Comprasnet (*Compras Governamentais*) como preço de referência de mercado, mas devido a especificidade do objeto da inexigibilidade, comprometeu a exatidão da pesquisa, apresentando resultados "**engessados**", não sendo assim, fiel e nem compatível com a realidade da Câmara de Divinolândia de Minas, por ser valores encontrados para serviços bem mais complexos. Encontramos algumas informações



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



com horas técnicas de mentoria no valor médio de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) o que não atende nossas pretensões, pois os valores ficariam extremamente elevados, considerando que estimamos utilizar no mínimo 50 (cinquenta) horas técnicas no total.

Pesquisando alguns portais de transparência localizamos contratos firmados com o Poder Legislativo de alguns Municípios, tendo como objeto a o desenvolvimento dos trabalhos de capacitação dos servidores, encontramos nenhum objeto condizente com o pretendido, pois os serviços de mentoria são ofertados em forma de capacitação incompany à servidores da Câmara.

Sendo assim, para a formação de preço da inexigibilidade supracitado, se fez necessário a observação de vários parâmetros (*bem particulares/peculiares*) que não se conseguiu verificar através dos filtros disponíveis no Sistema Banco de Preço/ Painel de Preço, em decorrência da especificidade do objeto. Desta forma, não foi possível tecnicamente comparar o objeto das contratações encontradas. Destacamos o trecho do Acórdão nº 2816/2014 do TCU, que diz:

“Quando à alegação de que, devido à especificidade do objeto, não teria sido possível encontrar atas de registro de preços que pudessem ser aproveitadas nas estimativas, entendemos que cabem algumas considerações. De fato, em razão das peculiaridades dos eventos promovidos pelas diferentes unidades é muito difícil quando a composição de uma licitação seja aproveitada por outra em sua integridade. Não obstante, ainda que organizados de maneiras diferentes, há diversos itens que aparecem de forma recorrente nos certames destinados as contratações do tipo, que poderiam ser aproveitados na fase de planejamento da contratação, auxiliando o gestor na elaboração do orçamento estimado”

Visando boas práticas, adaptamos o parâmetro de consulta com o especialista com atuação compatível com o objeto pretendido na Câmara Municipal de Unaí e João Monlevade, Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, Muniz Freire - ES, Coqueiral - MG e que é o mais conhecido no estado, para fazer proposta e prova de preço de mercado para a possibilidade de contratação, que é a **Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda**, que tem como Sócio Administrador o **Professor Milton Mendes Botelho**, que é Contador, Auditor, Palestrante, Professor Universitário, Professor de Pós-Graduação. Coordenador de Cursos de Capacitação na Área de Atuação Municipal; Especialista em Administração Pública Municipal (Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo - MG); Especialista em Direito Público (Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - FADIVALE - Governador Valadares - MG); Autor de vários trabalhos publicados sobre Controle Interno, Licitações, Gestão Administrativa, Contábil e Financeira dos Órgãos Municipais; Legislativo Municipal; atuou como Controlador Geral do Município de Ibatiba - ES (2009-2011), foi Auditor Chefe do Município de Galileia - MG (2017-2018). Controlador Geral do Município de São Félix de Minas, Assessor técnico de várias Câmaras Municipais. Foi Conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (2010/2013 - 2018/2021). Foi Coordenador do Grupo de Trabalho da Área Pública (CRCMG - Belo Horizonte - MG - 2010-2013). Membro e Orador da Academia Mineira de Ciências Contábeis. Foi solicitado à empresa que fizesse prova dos preços praticados no mercado.

No que tange a manifestação técnica conclusiva da análise crítica dos preços, esclarecemos que foi apresentada proposta de preço com clareza para o objeto



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



pretendido. O valor apresentado e juntada prova que pratica valor até acima do proposto que é de R\$ 12.500,00 (*doze mil e quinhentos reais*) no total, sendo pagos em doze única, na entrega dos trabalhos. Neste preço estão incluídas todas as taxas, tributos, contribuições e qualquer incidência fiscal.

6 - Razão da Escolha do Contratado *(inciso VI do art.92)*

Em busca nos aplicativos e serviços de buscas na internet, encontramos referências profissionais do Prof. Milton Mendes Botelho, Sócio Diretor da Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda, CNPJ nº 02.457.379/0001-99, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Edifício Work Center – Centro de Governador Valadares – Minas Gerais, cujas referencias podem ser obtidas por meio dos seguintes canais:

1 – Web site: www.miltonconsultoria.com.br

2 – Editora Juruá: https://www.jurua.com.br/shop_search.asp?onde=loj&texto=milton%20Mendes%20Botelho ;

3 – Instagram: <https://www.instagram.com/miltonmendesbotelho/> ;

4 – Academia Mineira de Ciências Contábeis: <https://amicic.com.br/plus/modulos/conteudo/?tac=acad%EAmericos-e-patronos>

Profissional renomado e autor de diversos livros e artigos na área de atuação da gestão pública Municipal, com o seguinte currículo: Contador, Auditor, Palestrante, Professor Universitário, Professor de Pós-Graduação. Coordenador de Cursos de Capacitação na Área de Atuação Municipal; Especialista em Administração Pública Municipal (Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo - MG); Especialista em Direito Público (Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - FADIVALE - Governador Valadares - MG); Autor de vários trabalhos publicados sobre Controle Interno, Licitações, Gestão Administrativa, Contábil e Financeira dos Órgãos Municipais; atuou como Tesouraria de Ibatiba - ES (2009-2011), foi Auditor Chefe do Município de Galileia - MG (2017-2018). Tesouraria de São Félix de Minas, Assessor técnico de várias Câmaras Municipais. Foi Conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (2010/2013 - 2018/2021). Foi Coordenador do Grupo de Trabalho da Área Pública (CRCMG - Belo Horizonte - MG - 2010-2013). Membro e Orador da Academia Mineira de Ciências Contábeis. Compõe a proposta o nome do profissional especializado Dr. Jefferson Lima Santos, Advogado, Consultor em RH, Auditor Líder em Gestão da Qualidade, Pós-Graduado em Gestão Pública (Universidade Federal de Ouro Preto), EX Diretor de Gestão de Recursos Humanos, Consultor Técnico de RH de diversos municípios).

Considerando que o Professor Milton Mendes Botelho, já conhecido pelos membros da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, sendo muito bem avaliado em seus trabalhos, o que já o credencia como profissional especializado na área da contratação pretendida, solicitou-se proposta do mesmo, conforme objeto definido

A empresa **Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda**, apresentou proposta no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), para o trabalho desejado, ou seja, dentro da margem de valor estimado pelo Poder Legislativo, incluso todas as taxas, tributos, contribuições e qualquer incidência fiscal.



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



7 – Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado através de transferência financeira na conta bancária do contratado, após a liquidação da nota fiscal pela Tesouraria da Câmara (fiscal do contrato), onde conste a realização do trabalho conforme objeto do contrato, ficando o pagamento condicionado à comprovação das condições de habilitação exigidas na licitação.

Deverá a contratada apresentar, junto à nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal com a receita federal, conjugada com INSS, FGTS e CNDT. É objeto desse Termo de Referência os serviços especializados de regulamentação da lei nº 14.133/2021. Quaisquer outros serviços que não estejam inclusos no contexto do objeto será objeto de outra contratação.

8 - Legislação Aplicável

A legislação básica a ser definida como fundamentação legal para a realização do procedimento administrativo de contratação é a Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 101/00, Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes. O inciso III do art. 74, da lei nº 14.133/2021, traz uma relação de “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual” que podem ser contratados por meio de inexigibilidade de licitação, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

....

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

O mesmo inciso III do art. 74, da Lei 14.133/21, prevê que referida hipótese de contratação direta só pode ser feita com “profissionais ou empresas de notória especialização”. O § 3º do art. 74 da mesma lei indica quais são os predicados desta “notória especialização”.

Art. 74. (...).

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Podemos inferir que a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados requer a presença de três requisitos na Lei 14.133/21:

- 1 - A inviabilidade de competição fática ou jurídica (art. 74, *caput*);
- 2 - A comprovação da “notória especialização” por parte do contratado (*inciso III caput e § 3º do art. 74*);
- 3 - A “natureza predominantemente intelectual” do serviço (*inciso III do art. 74*).

A predominância do componente intelectual é requisito residual. Ou seja, se houver inviabilidade de competição fática ou jurídica e a comprovação da “notória especialização” por parte do contratado teremos quase com certeza a possibilidade de contratação direta ante a relativa fluidez e subjetividade da expressão “*natureza intelectual preponderante*”, afinal quase todos os serviços detém de uma forma ou de outra algum componente intelectual na sua especificação ou descrição. Portanto, no texto da lei nº 14.133/2021, fica evidente a possibilidade das contratações de serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação.

9 - Fundamentação Legal da Contratação por Inexigibilidade

É possível afirmar que o processo de contratação direta, a rigor, tem como objetivos gerais imediatos demonstrar que a solução a ser contratada atende ao interesse público, sendo econômica e tecnicamente viável. Com isso a contratação direta é o caminho a ser seguido, ao invés da licitação, considerando oportunidade, conveniência e legalidade, que se efetiva com o interesse público declarado.

O art. 72, conjunto com o art. 73, da Lei nº 14.133/2021, no que trata da responsabilidade por dano causado ao erário em caso de dolo, fraude ou erro grosseiro, reflete tais objetivos. Para alcançá-los, cada um dos incisos do art. 72, deve ser compreendido adequadamente, assim como sua função dentro do processo.

A alínea “c” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 possibilita ao gestor público a contratação por inexigibilidade de serviços de notória especialização. O inciso XIX do art. 6º, da mesma lei, define notória especialização como a “*qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado*”.

O serviço deve ser executado por profissional ou empresa cujo reconhecimento na área de atuação seja essencial e reconhecidamente adequado à satisfação do objeto a ser contratado. Para esses casos, a legislação ainda enumera um rol exemplificativo de serviços especializados, a saber: estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias, avaliações em geral, fiscalização, supervisão ou



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



gerenciamento de obras, contratação de advogado ou sociedade de advogados para defesa de causas judiciais ou administrativas, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, etc.

Nas contratações com esse fundamento, fica vedada a subcontratação de empresas ou profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. A Lei nº 14.133/2021, exige a formalização de um processo para a possibilidade da contratação direta, estabelecendo o dever de o administrador justificar e instruir a inexigibilidade com documentação indispensável para o controle externo da sociedade e dos demais órgãos de Estado. De acordo com o art. 72 da mencionada lei de licitações, a formalização de um "processo de contratação direta" é requisito indispensável para a contratação por inexigibilidade. Nele, devem constar:

- ✓ Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência (*aplicáveis a este caso*);
- ✓ Autorização da autoridade competente para instauração do processo
- ✓ Estimativa do valor;
- ✓ Parecer jurídico, como controle de legalidade
- ✓ Demonstração de existência de recursos orçamentários;
- ✓ Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima;
- ✓ Razão da escolha do contratado;
- ✓ Justificativa do preço;
- ✓ Homologação da contratação.

10 - Recurso Orçamentário e Indicação da Fonte de Recursos

Compete a Autoridade competente promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. A fase preparatória das contratações está ancorada na existência de recursos orçamentários nas leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

A Lei Municipal nº 393, de 27 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre Orçamento Municipal de 2023, apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue:

Órgão: 01 - Legislativo

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Manutenção do Legislativo

Atividade/Projeto: 2.002 – Manutenção do Legislativo

Categoria Econômica: 33 – Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: 90 Aplicação Direta

Elemento de Despesa: 39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor orçado R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos, (*Portaria STN nº 710/2021 atualizada*)



11 - Planejamento e Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

Considerando que a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, enquadra em unidade administrativa que exerce atividades administrativas de baixa complexidade e não ter elaborado Plano de Contratações Anual (PAC) para 2023, esta contratação não enquadra nesse requisito. Ainda vale ressaltar que o quadro de servidores do Legislativo é extremamente restrito, sendo necessário a Tesouraria da Câmara atuar como demandante. Não configurando segregação de funções, pois não há demais servidores qualificados para o exercício simultâneo dessas funções.

12 - Controle de Legalidade

Nos termos do art. 53 da lei nº 14.133/2021, a análise de legalidade será realizada pela Assessoria Jurídica, conjugado com o disposto no art. 70 da CF/88, competindo ao Órgão de Controle Interno, manifestar quando à legalidade, legitimidade, eficiência e eficácia da contratação.

No entanto por se tratar de uma contratação de baixa complexidade poderá ser dispensada a manifestação do Órgão Jurídico ou, se assim este não regulamentar a manifestação em contratações de pequena complexidade deverá fazer o controle de legalidade previsto no caput do art. 53 da lei nº 14.133/2021, emitindo parecer jurídico sobre a legalidade e legitimidade da contratação.

13 - Publicação da Inexigibilidade de Licitação

Os atos praticados no processo de contratação direta, assim como no processo de licitação, são públicos, a exceção de situações em que o sigilo de informações se mostrar imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, casos em que deverá ser classificado nos termos da Lei do Acesso à Informação (LAI).

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do respectivo contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determina o parágrafo único do art. 72, entendido como tal o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que deverá conter, conforme se extrai do art. 174, os avisos de contratações diretas.

Após a homologação do processo, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela contratação entender cabível, também no seu próprio sítio eletrônico, os documentos elaborados na fase preparatória que não tenham sido disponibilizados. Da mesma forma, a regra do § 3º do art. 54 é explícita para o processo de contratação, porém, comporta interpretação extensiva às contratações diretas.



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



14 - Vinculação ou Dependência e Erro Grosseiro

O objeto deste Termo de Referência não é vinculado a outro objeto para a sua execução, trata-se de contratação isolada. Quanto à possibilidade de erro grosseiro na contratação, que é a responsabilização dos agentes públicos que derem causa ao ato, ou agir com negligência nas contratações, trazemos o entendimento conceitual disposto no caput do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB):

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Vale ressaltar que o Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, regulamentou a matéria nos seguintes termos:

Art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções.

§ 1º Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.

§ 2º Não será configurado dolo ou erro grosseiro do agente público se não restar comprovada, nos autos do processo de responsabilização, situação ou circunstância fática capaz de caracterizar o dolo ou o erro grosseiro.

§ 3º O mero nexo de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica responsabilização, exceto se comprovado o dolo ou o erro grosseiro do agente público.

§ 4º A complexidade da matéria e das atribuições exercidas pelo agente público serão consideradas em eventual responsabilização do agente público.

*§ 5º O montante do dano ao erário, ainda que expressivo, não poderá, por si só, ser elemento para caracterizar o **erro grosseiro** ou o dolo.*

§ 6º A responsabilização pela opinião técnica não se estende de forma automática ao decisor que a adotou como fundamento de decidir e somente se configurará se estiverem presentes elementos suficientes para o decisor aferir o dolo ou o erro grosseiro da opinião técnica ou se houver conluio entre os agentes.

*§ 7º No exercício do poder hierárquico, só responderá por culpa in vigilando aquele cuja omissão caracterizar **erro grosseiro** ou dolo.*

§ 8º O disposto neste artigo não exime o agente público de atuar de forma diligente e eficiente no cumprimento dos seus deveres constitucionais e legais.

Quando detectado erro grosseiro, as responsabilidades individuais deverão ser apuradas, através de processo interno formal.



15 – Documentos de Habilitação

Por se tratar de uma inexigibilidade de licitação, deverá ser exigido os seguintes documentos no ato da assinatura do contrato:

- ✓ Ato constitutivo (*contrato Social*) e sua última alteração;
- ✓ Documentação do representante legal;
- ✓ Comprovação de capacidade técnica (*inciso II, § 1º do art. 30*);
- ✓ Documentos de comprovação da notória especialização;
- ✓ Cartão CNPJ;
- ✓ Certidão Simplificada Junta Comercial;
- ✓ CND's das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede;
- ✓ CND trabalhistas;
- ✓ CRF do FGTS;
- ✓ Declaração de Inexistência de Empregado Menor;
- ✓ Declaração unificada, conforme modelo anexo a este Termo de Referência;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento;
- ✓ Certidão de registro em órgão de classe;
- ✓ Outros documentos que o Jurídico entender necessário.

16 – Controle e Fiscalização do Contrato

A Tesouraria da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, indicará que a Mesa Diretora deverá exercer diretamente a fiscalização do futuro contrato a ser celebrado, conforme as regras sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos. Poderá o Presidente da Mesa Diretora como ordenador de despesa, conforme as regras de organização administrativa indicar e designar outros agentes públicos para o desempenho das funções de fiscalização do contrato. Via de regra a designação dos agentes que irão atuar como fiscais de contratos, será formalizada antes da expedição da ordem de serviço.

Os gestores e fiscais de contratos no exercício da fiscalização contarão com o auxílio da Assessoria Jurídica, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir de forma prévia os riscos na execução contratual. No desempenho de seu papel os fiscais do contrato, deverão:

- ✓ Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- ✓ Informar aos superiores, em tempo hábil os fatos ocorridos para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- ✓ Solicitar, quando julgarem necessário, a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações técnicas, sendo o contratado corresponsável pelas informações prestadas à fiscalização;



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



- ✓ Registrar e criar arquivo (*eletrônico ou formal*) de toda execução contratual, fazendo prova de recolhimentos de contribuições trabalhistas e previdenciárias de empregados, tributos, responsabilidades técnicas, cronograma de execução e fotográfico;
- ✓ Atestar e liquidar as notas faturas que lhe forem apresentar em conformidade com o cronograma de execução contratual.

Independente de previsão expressa em contrato, o contratado está sujeito as regras de fiscalização definidas na Lei nº 14.133/2021 e regulamentações internas da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.

17 - Qualificação Técnica

A qualificação técnica é o conjunto de requisitos profissionais que o contratado apresenta para executar o objeto. É indispensável que o contratado disponha de capacidade e qualificação técnica no momento da homologação da inexigibilidade, devidamente comprovada por meio de certificados de capacidade técnica e registro nos órgãos de classe. Já foi verificada a capacidade técnica do pretense contratado, sendo a empresa com registro regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG), bem como seu sócio administrador, como obtida junto ao site do órgão (www.crcmg.org.br):

Denominação: Logus Assessoria e Consultoria Publica Ltda

Registro: MG-007200/O-1

Categoria: Sociedade Empresária Ltda

CNPJ: 02.457.379/0001-99

18 - Proposta de Preços

A proposta de preço datada de 05 de junho de 2023, foi apresentada pela empresa **Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda**, no valor global de R\$ 12.500,00 (*doze mil e quinhentos reais*), comprovando que atende todas as características mínimas exigidas para a prestação dos serviços. Na proposta, o interessado apresentou também as suas condições de execução e equipe técnica, nas seguintes especificações:

- ✓ especificação clara e detalhada do objeto, com indicação de sua respectiva Razão Social, endereço, CNPJ, telefone e endereço eletrônico da empresa proponente, bem como nome completo do responsável pela assinatura do contrato;
- ✓ prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias;

Será exigida na assinatura do contrato a indicação da conta corrente, agência do Banco do Brasil, para recebimento dos pagamentos, via transferência financeira.



19 - Tipo de Contratação Pretendida e Obrigações

O tipo de contrato estabelecido para a futura contratação será de Assessoria Técnica especializada, será definido juridicamente como contrato administrativo norteado por, pelo menos, duas manifestações de vontade e que tem como objetivo a criação, modificação ou extinção de direitos e deveres. Os contratos, portanto, são todos os acordos ou combinações oriundas da vontade das partes (TARUCE, 2011, p. 472). Nos termos do inciso VII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 será do tipo "contratação direta".

20 - Obrigações da Contratante

- ✓ Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- ✓ Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- ✓ Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja corrigido;
- ✓ Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal do contrato;
- ✓ Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
- ✓ Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21 - Obrigações da Contratada

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- ✓ Adotar todas as medidas legais, previstas na Lei, em especial na Lei nº 14.133/2021;
- ✓ cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, e cumprir fielmente a forma de execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;
- ✓ Prestar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo



- ✓ Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- ✓ Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ✓ instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- ✓ Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- ✓ Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - ✓ Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - ✓ Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - ✓ Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- ✓ Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- ✓ Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- ✓ Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com imperfeições;
- ✓ Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



✓ Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

22 - Subcontratação

Não será admitida a subcontratação. Quando o titular da empresa se fizer representar por membros de sua equipe deverá apresentar currículo para integrar o processo licitatório. Se a Controladoria Interna verificar incapacidade de qualquer membro da equipe, solicitará substituição, que deverá ser atendida sob pena de rescisão contratual.

23 - Alteração Subjetiva

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24 - Recebimento e Aceitação do Objeto

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

O recebimento será realizado pela Tesouraria da Câmara, após a entrega da documentação e os relatórios de execução e atos constantes do objeto do Contrato. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo trabalho, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os ajustes e revisões finais que se fizerem necessários.

25 – Reajuste e Prazo de Vigência do Contrato

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência do contrato que será de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura.

26 - Garantia da Execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

27 - Sanções Administrativas

Comete infração administrativa nos termos da legislação aplicável a contratada que:

✓ Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



- ✓ Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- ✓ Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- ✓ Comportar-se de modo inidôneo; ou
- ✓ Cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções: Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

Multa de:

- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- As sanções poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e regulamentação específica.

28 - Legislação Anticorrupção

A contratante e a contratada declaram conhecer as leis e as regras que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (*Lei n° 8.429/1992*), a Lei que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores (*Lei n° 9.613/98*), a Lei n° 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "*Legislação Anticorrupção*".

Em todas as atividades e atos relacionados à execução do futuro contrato, compromete-se as partes a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a "*Legislação Anticorrupção*". Bem como obrigam-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela "*Legislação Anticorrupção*".

O objetivo da execução do objeto do futuro contrato, será adotar as melhores práticas de controle para prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas. As partes e os envolvidos na execução do futuro contrato estão cientes de que suas atividades relacionadas ao objeto do futuro contrato, não afrontam a Legislação Anticorrupção.

As partes concordam e autorizam os órgãos fiscalizadores internos e externos, inspecionar o local de execução do contrato, bem como auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à execução de seu objeto, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, seja diretamente ou por meio de pessoas por ele indicadas, darão ciência aos responsáveis das partes.

Qualquer violação por qualquer das partes à Legislação Anticorrupção ou à Cláusula contratual ou norma deste Termo de Referência, será considerada uma infração grave e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo as partes o direito de declarar rescindido, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando o causador dos atos responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

29 - Definição do Foro

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes da execução do futuro contrato, elegem os partícipes, com exclusividade, o foro da Comarca de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais.



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



30 - Formalização e Publicação do Contrato

A formalização do contrato se dará através das cláusulas que fixam o objeto do ajuste e estabelecem as condições fundamentais para sua execução. Não podem faltar no contrato, sob pena de nulidade, a impossibilidade de se definir seu objeto e de se conhecer, com certeza jurídica, os direitos e obrigações de cada parte.

Alertamos para exigência da publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, cuja responsabilidade é do Gabinete da Presidência, sendo condição indispensável para sua eficácia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

31 - Condições Gerais

Os pedidos de esclarecimentos sobre os serviços mencionados neste Termo de Referência serão respondidos pela Tesouraria da Câmara, por meio do e-mail: camaradivinolandia@yahoo.com.br ou pelo telefone: (33) 3414-1132. O pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, 09 de junho de 2023.


ISMAR JOSÉ SIQUEIRA
Tesouraria da Câmara



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo



Divinolândia de Minas
— PODER LEGISLATIVO —

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(art. 63, inciso VI do art. 67, inciso VII do art. 155, todos da lei nº 14.133/2021)

Ismar Jose Siqueira
Tesouraria da Câmara Municipal de
Divinolândia de Minas - Minas Gerais.

2023

www.divinolandia.cam.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA



Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº __/2023

A empresa **Logus Assessoria e Consultoria Pública**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 480 - Sala 701 – Centro, CEP: 35.010-030 - Governador Valadares – MG, Telefone: (33)99904-0160, CNPJ: 02.457.379/0001-99, e-mail: logusgv@gmail.com ou miltonconsultoria@hotmail.com, Site: www.miltonconsultoria.com.br , por meio de seu Sócio Administrador Prof. Milton Mendes Botelho, declara para os fins de participação da Inexigibilidade de licitação nº __/2023, sob as penalidades cabíveis, que:

- ✓ Atende aos requisitos exigidos para habilitação no processo de contratação direta e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- ✓ Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ Conhece as especificações do objeto e os termos constantes no termo de referência e seus anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de cumprimento do objeto;
- ✓ Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado pela Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, o responsável legal da empresa é o Sr. Milton Mendes Botelho, RG MG 3 391.925 SSPMG e CPF nº 502.432.686-53, fone (33) 99933-3386, sócio administrador e responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.
- ✓ Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- ✓ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- ✓ A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.
- ✓ O endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é Rua Barão do Rio Branco, nº 480 – Sala 701, Bairro Centro na Cidade de Governador Valadares, E-mail logusgv@gmail.com, telefone (33) 99933-3386;



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



- ✓ Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (*inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal*).
- ✓ Conhecimento acerca da disposição contida no inciso VIII art. 155, da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.
- ✓ Por ser verdade firmo a presente que passa integrar para todos os efeitos o processo administrativo de contratação direta com a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG.

_____, ____ de junho de 2023.





MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo



**COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA LOGUS
ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**

- 1 – Contrato Social da Empresa e sua última alteração;
- 2 – Declaração Unificada, conforme modelo fornecido pela Contratante;
- 3 – Cartão CNPJ da Empresa;
- 4 – Alvará de Localização e Funcionamento *(válido)*;
- 5 – Certidão Negativa de Débitos com o Município Sede *(validade 30/09/2023)*;
- 6 – Certidão Civil de Falência e Concordada – Negativa *(emitida em 06/06/2023)*;
- 7 – Certidão Negativa de Débitos Tributários com o Estado *(válida 04/09/2023)*;
- 8 – Certificado de Regularidade do FGTS *(Validade 25/06/2023)*;
- 9 – Certidão de Habilitação da Empresa junto ao CRCMG *(válida 04/09/2023)*;
- 10 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas *(válida 31/12/2023)*;
- 11 – Certidão Negativa de Débitos Federais *(válida 24/07/2023)*;
- 12 – Documentos Pessoais dos Sócios da Empresa.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, 09 de junho de 2023.



ISMAR JOSÉ SIQUEIRA
Tesouraria da Câmara



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo



**COMPROVAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
E DA EMPRESA LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**

- 1 – Currículo do Sócio Administrador da Empresa;
- 2 – Certificados de Graduação e Especializações do Sócio da Empresa;
- 3 – Certificado de Membro da Academia Mineira de Ciências Contábeis;
- 4 - Seis atestados de Capacidade Técnica Emitidos por Órgãos Públicos com Objetos Similares ao Ser Contratado;
- 5 – Seis Atestados de Capacidade Técnica Emitido em Nome do Sócio da Empresa;
- 6 – Comprovação de Publicações pelo Sócio da Empresa;

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, 09 de junho de 2023.



ISMAR JOSÉ SIQUEIRA
Tesouraria da Câmara



PROPOSTAS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1 – Proposta de Serviços Técnicos Especializados da Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda, CNPJ nº 02.457.379/0001-99 – no Valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Para fazer comprovação do planejamento da contratação e das condições pagamento, foi tomado como metodologia a contratação de serviços similares por Câmaras Municipais cujo objeto seja similar ao pretendido, realizado diretamente com a empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda, onde apresentou os seguintes valores e clientes:

2 – Câmara Municipal de Unaí, cujo objeto é “regulamentação dos procedimentos e rotinas da lei nº 14.133/2021, disponibilização das minutas, do auxílio na elaboração das normativas internas de regulamentação da Lei no âmbito da Câmara Municipal no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

3 – Prefeitura Municipal de Coqueiral – MG, com o objeto de Serviços de Capacitação e Regulamentação e implantação das regras trazidas pela lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

4 – Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES, cujo objeto é Serviços de Capacitação e Regulamentação e implantação das regras trazidas pela lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

5 – Prefeitura Municipal de Mantenópolis – ES, cujo objeto é Serviços de Capacitação e Regulamentação e implantação das regras trazidas pela lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, 09 de junho de 2023.


ISMAR JOSE SIQUEIRA
Tesouraria da Câmara

Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação

A empresa **Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.457.379/0001-99, sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Sala 701 – Edifício Work Center – Centro de Governador Valadares – Minas Gerais, neste ato representada pelo Prof. Milton Mendes Botelho, sócio administrador, residente na Avenida Paris, nº 151, Grã-duquesa, Governador Valadares, para os fins de participação da Inexigibilidade de licitação, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que:

- ✓ Atende aos requisitos exigidos para habilitação no processo de contratação direta e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- ✓ Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ Conhece as especificações do objeto e os termos constantes no termo de referência e seus anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de cumprimento do objeto;
- ✓ Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado pela Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, o responsável legal da empresa é o Sr. Milton Mendes Botelho, RG MG.3.391.625- SSPMG e CPF nº 502.432.686-53, fone (33) 99933-3386, sócio administrador e responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.
- ✓ Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- ✓ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- ✓ A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

Logus

Assessoria e Consultoria Pública



- ✓ O endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Sala 701 – Edifício Work Center – Centro de Governador Valadares – Minas Gerais, E-mail logusgv@gmail.com, telefone (33) 99933-3386;
- ✓ Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (*inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal*).
- ✓ Conhecimento acerca da disposição contida no inciso VIII art. 155, da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.
- ✓ Por ser verdade firmo a presente que passa integrar para todos os efeitos o processo administrativo de contratação direta com a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG.

Governador Valadares – MG, 09 de junho de 2023.


MILTON MENDES BOTELHO
Sócio Diretor

Logus
Assessoria e Consultoria Pública



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo



**JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E
ANÁLISE DE RISCOS**

Para os fins dos presentes autos, que tem como objeto da contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na regulamentação dos procedimentos da lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.

Assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, 09 de junho de 2023.



ISMAR JOSE SIQUEIRA
Tesouraria da Câmara





MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



DESPACHO DA TESOUREARIA GERAL DA CÂMARA

Cumpridas as formalidades legais exigidas nos incisos e caput do art. 72 da lei nº 14.133/2021, na qualidade de unidade administrativa requisitante, venho fazer despacho formal dos documentos e informações que integram este ato, ao Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, **Sr. Rene Gomes da Silva**, para apreciação e aprovação, no sentido autorizar e emitir ordem de abertura de processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria na área de gestão pública municipal, especificamente para auxílio na regulamentação, capacitação e implantação da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, envolvendo a elaboração de procedimentos e rotinas, em forma de regulamentação para a implantação dos procedimentos iniciais da nova lei de licitação, nos termos da alínea "c" do inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021. Integra o presente despacho os seguintes documentos:

- ✓ Documento de formalização de demanda (*inciso I do art. 72*);
- ✓ Termo de Referência e os documentos que o acompanham (*inciso I do art. 72*);
- ✓ Estimativa de despesa que integra o Termo de Referência (*inciso II do art. 72*);
- ✓ Demonstração da existência de recursos orçamentários (*inciso IV do art. 72*);
- ✓ Justificativa e razão da escolha do futuro contratado que integra o Termo de Referência (*inciso VI do art. 72*);
- ✓ Justificativa de ausência de estudo técnico preliminar e análise de riscos (*inciso I do art. 72*);
- ✓ Documentos de comprovação de habilitação e qualificação técnica do futuro contratado (*inciso V do art. 72*);
- ✓ Justificativa de preço, com comprovação que integra o Termo de Referência (*inciso VII do art. 72*);
- ✓ Documentos de comprovação de notoriedade da empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda;
- ✓ Proposta de preços da empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda;
- ✓ Declaração unificada da empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda.

Está demonstrada no Termo de Referência e nos documentos que o integram, a notória especialização dos profissionais e da empresa decorrente de serviços executados anteriormente, demonstrando sua especialidade, comprovando que atende todos requisitos essenciais para execução adequada do objeto e para plena satisfação do Poder Legislativo Municipal nas suas pretensões. Nestes Termos solicito deferimento e autorização para a instauração e convocação do agente de contratação para condução e instrução do processo administrativo de inexigibilidade de licitação nos termos da lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, 06 de junho de 2023.


ISMAR JOSÉ SIQUEIRA
Tesouraria da Câmara



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

SERVIÇO DA AUTORIDADE COMPETENTE



AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Na qualidade de ordenador de despesas do Poder Legislativo Municipal de Divinolândia de Minas, autorizo a instauração do processo administrativo de contratação por inexigibilidade de licitação, conforme o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Termo de Referência (TR) e seus anexos, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área de gestão pública municipal, especificamente para auxílio na regulamentação, capacitação e implantação da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, envolvendo a elaboração de procedimentos e rotinas, em forma de regulamentação para a implantação dos procedimentos iniciais da nova lei de licitação, nos termos da alínea "c" do inciso III do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021. Encaminha-se os autos a Servidor Osvânio Ferreira dos Santos, para que atue como agente de contratação, devendo executar todas as atividades necessárias ao bom andamento da contratação. Fica convocado para prestar apoio e orientação jurídica àqueles que atuam no processo, a assessoria jurídica para que a contratação atenda os ditames da lei nº 14.133/2021 e seja ancorada nos princípios do direito. A presente autorização segue composta dos seguintes anexos:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda (DFD) *(inciso I do art. 72)*;
- ✓ Termo de Referência e os documentos que o acompanham *(inciso I do art. 72)*;
- ✓ Estimativa de despesa que integra o Termo de Referência *(inciso II do art. 72)*;
- ✓ Demonstração da existência de recursos orçamentários *(inciso IV do art. 72)*;
- ✓ Justificativa e razão da escolha do futuro contratado que integra o Termo de Referência *(inciso VI do art. 72)*;
- ✓ Justificativa de ausência de estudo técnico preliminar e análise de riscos *(inciso I do art. 72)*;
- ✓ Documentos de comprovação de habilitação e qualificação técnica do futuro contratado *(inciso V do art. 72)*;
- ✓ Justificativa de preço, com comprovação que integra o Termo de Referência *(inciso VII do art. 72)*;
- ✓ Documentos de comprovação de notoriedade da empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda;
- ✓ Proposta de preços da empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda;
- ✓ Declaração unificada da empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda.

Determino que seja dada a publicidade e transparência de todos os atos para a efetiva legitimidade e legalidade das contratações públicas.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, 21 de junho de 2023.


RENE GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Nos termos do § 1º e o caput do art. 7º e caput do art. 8º da lei nº 14.133/2021 e cumpridas as formalidades exigidas para a instauração e instrução do processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação nos termos dos incisos e caput do art. 72 da mencionada lei de licitações e contrato administrativo, diante da aprovação dos autos e deferimento do pedido de abertura de processo de contratação, venho fazer despacho formal dos documentos e informações que integram este ato, a Sr. Osvânio Ferreira dos Santos, designado como agente de contratação nos termos do inciso LX do art. 6º da lei nº 14.133/2021, para instaurar e instrui os autos, tomar medidas e decisões, acompanhar o procedimento de contratação até a ratificação e autorização para assinatura do contrato com a empresa para a realização dos serviços técnicos especializados definidos nos termos da alínea "c" do inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Está demonstrada no Termo de Referência e nos documentos que o integram, a notória especialização dos profissionais e da empresa decorrente de serviços executados anteriormente, demonstrando sua especialidade, comprovando que atende todos requisitos essenciais para execução adequada do objeto e para plena satisfação do Poder Legislativo Municipal nas suas pretensões.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, 21 de junho de 2023.



RENE GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**
Estado de Minas Gerais



CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO PROCESSUAL

**Certidão de Instauração de Processo
Administrativo de Contratação Direta por
Inexigibilidade de Licitação e Inclusão no
Rol de Contratações.**

Certifico para os devidos fins que, após protocolada a determinação do Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, para abertura de Processo Administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área de gestão pública municipal, especificamente para auxílio na regulamentação, capacitação e implantação da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, envolvendo a elaboração de procedimentos e rotinas, em forma de regulamentação para a implantação dos procedimentos iniciais da nova lei de licitação, nos termos da alínea "c" do inciso III do art. 74, da lei nº 14.133/2021, autuei os documentos a mim apresentados na presente data, sendo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Estimativa de Preços (propostas);
- ✓ Justificativa de ausência de estudo técnico preliminar e análise de risco;
- ✓ Outros documentos complementares.

Certifico ainda, que o processo foi numerado e incluído no rol de inexigibilidade de licitação seguindo a numeração dos Processos no qual este Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 01, de 21 de junho de 2023.

Por ser esta a expressão da verdade firmo a presente.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, 21 de junho de 2023.

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo



Divinolândia de Minas
— PODER LEGISLATIVO —

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA

(artigos 92, 93 e 95 da lei nº 14.133/2021)

Osvânio Ferreira dos Santos
Agente de Contratação da Câmara Municipal de
Divinolândia de Minas - Minas Gerais.

2023



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2023



Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Especializados.

A Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na cidade de Divinolândia de Minas, Praça José de Souza Madeira, 22 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº: 01.628.137/0001-58, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. **Rene Gomes da Silva**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF nº. 624.104.826-00 e RG MG-4.655.258, residente e domiciliado à Rua Adair Chaves, nº 63 – Centro na cidade de Divinolândia de Minas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.457.379/0001-99, sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Sala 701 – Edifício Work Center – Centro de Governador Valadares – Minas Gerais, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Prof. Milton Mendes Botelho, sócio administrador, residente na Avenida Paris, nº 151, Grã-duquesa, Governador Valadares, conforme ato constitutivo da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023 e em observância às disposições da lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (*incisos I e II do art. 92*) - Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área de gestão pública municipal, especificamente para auxílio na regulamentação, capacitação e implantação da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal, envolvendo a elaboração de procedimentos e rotinas, em forma de regulamentação para a implantação dos procedimentos iniciais da nova lei de licitação, apresentando modelos exclusivos dos seguintes atos regulamentadores:

- 1.1 - Regulamentação da Lei nº 14.133/2021, definida como “Norma Geral”;
- 1.2 - Regulamentação da Atuação dos Agentes de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação e dos Pregoeiros;
- 1.3 - Regulamentação da Contratação Direta (*dispensa e inexigibilidade de licitação*);
- 1.4 - Regulamentação da Dispensa de Licitação na Forma Eletrônica;
- 1.5 - Regulamentação do Sistema de Registro de Preços;
- 1.6 - Regulamentação da Execução, Fiscalização, Alteração e Pagamento dos Contratos Administrativos, Atas de Registro de Preços ou Instrumentos Equivalentes;
- 1.7 - Regulamentação do Plano de Contratações Anual de acordo com as Leis Orçamentárias;



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



1.8 - Modelo de Ato que Designa os Agentes de Contratações, Pregoeiros, Membros da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação;

1.9 - Modelo de Projeto de Lei Municipal que Institui Gratificação aos Agentes Públicos que Atuarem nos Procedimentos de Contratações, nos Termos da Lei nº 14.133/2021;

1.10 - Modelo de Documento de Formalização de Demanda (DFD);

1.11 - Modelo de Estudo Técnico Preliminar (ETP);

1.12 - Modelo de Termo de Referência (TR);

1.13 - Modelo de Ordem de Abertura de Processo Licitatório;

1.14 - Modelo de Certidão de Instauração de Processo Administrativo de Licitação Pública e Inclusão no Rol de Licitação;

1.15 - Modelo de Checklist de Conferência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (*inciso V do art. 92*) – O valor global do contrato é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), com pagamento na entrega das minutas de atos regulamentadores e mediante apresentação de nota fiscal e documentos de habilitação fiscal, liquidados pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - (*inciso V do art. 92*) A legislação aplicável ao presente contrato a alínea “c” do inciso III do art. 74, da lei nº 14.133/2021, menciona que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

CLAUSUAL QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – (*inciso IV do art. 92*) O regime de execução do presente contrato será na forma direta por profissionais especializados na pessoa do Prof. Milton Mendes Botelho, conforme consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato as qualificações técnicas vinculantes.

CLAUSUAL QUINTA - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO - (*inciso VI do art. 92*) O prazo para a **CONTRATANTE** efetuar a liquidação e pagamento é de até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da nota fiscal e relatório de execução da etapa dos serviços, acompanhada de documentos fiscais, trabalhistas e sociais.

CLAUSUAL SEXTA - PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E ENTREGA - (*inciso VII do art. 92*) O prazo para o início dos serviços é partir da ordem de serviço expedida pelo Presidente da Câmara.



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



CLAUSUAL SÉTIMA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - *(inciso VIII do art. 92)* as despesas do presente contrato correrão por conta do crédito orçamentário previsto na Lei Municipal nº 393, de 27 de dezembro de 2022- Dispõe sobre Orçamento Municipal de 2023, como segue:

7.1 - Órgão: 01 – Legislativo;

7.2 - Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal;

7.3 - Função: 01 – Legislativa;

7.4 - Subfunção: 031 – Ação Legislativa;

7.5 - Programa: 0001 – Manutenção do Legislativo;

7.6 - Atividade/Projeto: 2.002 – Manutenção do Legislativo;

7.7 - Categoria Econômica: 33 – Despesas Correntes;

7.8 - Modalidade de Aplicação: 90 Aplicação Direta;

7.9 - Elemento de Despesa: 39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

7.10 - Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos, *(Portaria STN nº 710/2021 atualizada)*

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – *(inciso XIV do art. 92)* - Durante a execução do contrato, são gerados direitos e obrigações, tanto para a Administração quanto para o contratante.

8.1 - Obrigações da CONTRATANTE

8.2 - Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja corrigido;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Controlador Interno;

8.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato;



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo



8.7 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 - Obrigações da CONTRATADA – A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1 - Adotar todas as medidas legais, previstas na Lei, em especial na lei nº 14.133/2021;

8.2.2 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, e cumprir fielmente a forma de execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;

8.2.3 - Prestar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.2.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.6 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

8.2.7 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.2.8 - Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

8.2.9 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



8.2.10 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

8.2.11 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;

8.2.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.13 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com imperfeições;

8.2.14 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.3 - Não será admitida a subcontratação, quando o titular da empresa se fizer representar por membros de sua equipe deverá apresentar currículo para integrar o processo licitatório, e se a Secretaria Geral da Câmara verificar incapacidade de qualquer membro da equipe, solicitará substituição, que deverá ser atendida sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO – O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias a contar da ordem de serviço, na forma do art. 105 da lei nº 14.133/2021, com possibilidade de ser prorrogado quando for de interessa da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO - *(incisos XII e XIII do art. 92)* - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL - *(inciso XIX do art. 92)* - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS - (*inciso III do art. 92*) - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133/2021 e demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1 - O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento dos trabalhos e fiscalização da execução contratual, será exercida pelos Servidores Ismar Jose Siqueira, e Osvânio Ferreira dos Santos, com apoio da Secretaria Geral e da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO - (*§ 1º do art. 92*) - É eleito o Foro da Comarca de Divinolândia de Minas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

Por estarem as partes de acordo e comungam dos entendimentos e cientes de suas responsabilidades, firmam o presente contrato, para que surtam seus efeitos técnicos e jurídicos.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG ____ de _____ de 2023.

RENE GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo



LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA
Milton Mendes Botelho
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS

Estado de Minas Gerais



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS INEXIGIBILIDADE

Inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/21

Serviços Técnicos Especializados

Nº do Processo nº 01/2023

Tipo da Contratação: Direta por Inexigibilidade

Objeto Resumido: Contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos especializados em regulamentação da lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara.

Requisitante: Tesouraria da Câmara

Estimativa de Valor: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONFERÊNCIA	BASE LEGAL	FOLHAS
01	Documento de Formalização de Demanda - Pedido de contratação, emitido pelo requisitante, como forma de comprovação da demanda e necessidade devidamente formalizado que integra os autos processuais.	Caput do art. 74 da lei nº 14.133/2021	
02	A Contratação Direta por Inexigibilidade demonstra previsão no Plano de Contratação Anual (PCA).	Inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.33/2021.	Justificado no TR
03	A Contratação se faz acompanhada de Estudo Técnico Preliminar (ETP)	Inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	N/A
04	O requisitante declara no DFD ou TR a existência de Recursos Orçamentários e menciona a Lei Orçamentária e descreve o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica	Inciso VIII do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.	
05	TERMO DE REFERÊNCIA , atende os seguintes requisitos:	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.1	Objetivo da Contratação	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.2	Objeto da Contratação	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.3	Justificativa da Contratação	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.4	Cronograma de Execução dos Trabalhos	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.5	Justificativa de Preço	XXIII do art. 6º e inciso VII do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.	
5.6	Razão da Escolha do Contratado	XXIII do art. 6º e inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.	
5.7	Forma de Pagamento	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.8	Legislação Aplicável	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.9	Fundamentação Legal da Contratação por Inexigibilidade	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.10	Recurso Orçamentário e Indicação da Fonte de Recursos	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.11	Planejamento e Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.12	Publicação da Inexigibilidade de Licitação	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.13	Vinculação ou Dependência e Erro Grosseiro	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.14	Documentos de Habilitação	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.15	Controle e Fiscalização do Contrato	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.16	Qualificação Técnica do Contratado	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.17	Tipo de Contratação Pretendida e Obrigações das Partes	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.18	Subcontratação	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.19	Alteração Subjetiva da Contratação	XXIII do art. 6º da Lei nº	



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS
Estado de Minas Gerais



		14.133/2021.	
5.20	Recebimento e Aceitação do Objeto	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.21	Reajuste e Prazo de Vigência do Contrato	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.22	Garantia da Execução e Sanções Administrativas	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.23	Legislação Anticorrupção	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.24	Definição do Foro	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.25	Formalização e Publicação do Contrato	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
6	MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO menciona as cláusulas que define	Art. 92 da lei nº 14.133/2021.	
6.1	Definição do Objeto	Inciso I e II do art. 92 da lei nº 14.133/2021.	
6.2	Preço e as Condições de Pagamento	Inciso V do art. 92 da lei nº 14.133/2021.	
6.3	Legislação Aplicável	Inciso V do art. 92 da lei nº 14.133/2021.	
6.4	Regime de Execução do Contrato	Inciso IV do art. 92 da lei nº 14.133/2021.	
6.5	Prazo para Liquidação e para Pagamento	Inciso VI do art. 92 da lei nº 14.133/2021.	
6.6	Prazos de Início das Etapas de Execução, Conclusão e Entrega	Inciso VII do art. 92 da lei nº 14.133/2021.	
6.7	Crédito pelo Qual Correrá a Despesa	Inciso VIII do art. 92 da lei nº 14.133/2021.	
6.8	Direitos e as Responsabilidades das Partes	Inciso XIV do art. 92 da lei nº 14.133/2021.	
6.9	Vigência e Prorrogação	art. 92 da lei nº 14.133/2021.	
6.10	Garantia de Execução	Inciso XII e XIII do art. 92 da lei nº 14.133/2021.	
6.11	Extinção Contratual	Inciso XIX do art. 92 da lei nº 14.133/2021.	
6.12	Casos Omissos	Inciso III do art. 92 da lei nº 14.133/2021.	
6.13	Eventuais Alterações Contratuais	art. 92 da lei nº 14.133/2021.	
6.14	Publicação do Contrato	art. 92 da lei nº 14.133/2021.	
6.15	Controle E Fiscalização	art. 53 da lei nº 14.133/2021.	
6.16	Definição do Foro	§ 1º do art. 92 da lei nº 14.133/2021.	
7	Ordem de Abertura do Procedimento de Contratação	art. 6º da lei nº 14.133/2021.	
8	Ato (Certidão) de Instauração e Instrução do Processo	Art. 7º e 8º da lei nº 14.133/2021.	
9	Ato de Designação do Agente de Contratação (Portaria)	Art. 7º e 8º da lei nº 14.133/2021.	
10	Declaração Unificada do Contratado	art. 63 da lei nº 14.133/2021.	

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, 26 de junho de 2023.

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**
Estado de Minas Gerais



DESPACHO À ASSESSORIA JURÍDICA

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Agente de Contratação, designado na ordem de abertura do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação nº 01/2023, faço a remessa dos autos devidamente instruídos, cujo objeto é a contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos especializados em análise de proposições submetidas à apreciação da Câmara Municipal, devidamente detalhado no Termo de Referência e seus anexos.

Fazendo cumprir os ditames dos §§ 1º e 4º do art. 53, da lei nº 14.133/2021 faço despacho dos autos processuais à Assessoria Jurídica desta Casa, na pessoa do Dr. Bruno Tomaz Madeira, para que, proceda a análise jurídica e emita parecer referente ao controle prévio de sua legalidade da contratação.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, 26 de junho de 2023.



OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**
Estado de Minas Gerais



**PARECER JURÍDICO nº 09/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2023**

**Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas
Instrução de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação**

Documento de Origem: Autos Processuais da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área de gestão pública municipal, especificamente para auxílio na regulamentação, capacitação e implantação da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, envolvendo a elaboração de procedimentos e rotinas, em forma de regulamentação para a implantação dos procedimentos iniciais da nova lei de licitação, nos termos da alínea "c" do inciso III do art. 74 da lei nº 14.133/2023

Consultante: Sr. Osvânio Ferreira dos Santos – Agente de Contratação designado para instauração e instrução do processo.

Relatório

Em atenção ao despacho da Sr. Osvânio Ferreira dos Santos – Agente de Contratação designado para instauração e instrução do processo de inexigibilidade nº 01/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área de gestão pública municipal, especificamente para auxílio na regulamentação, capacitação e implantação da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, envolvendo a elaboração de procedimentos e rotinas, em forma de regulamentação para a implantação dos procedimentos iniciais da nova lei de licitação, nos termos da alínea "c" do inciso III do art. 74 da lei nº 14.133/2023, conforme descrito no Termo de Referência, expedido pela Tesouraria da Casa.

A agente de contratação designada nos termos do inciso LX do art. 6º da lei nº 14.133/2023, que é servidora do Legislativo Municipal, com competência para tomar decisões, acompanhar o trâmite processual e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da contratação até a homologação, conforme designação formal na ordem de abertura do processo em análise. Os autos estão instruídos com:

- 1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 2 - Termo de Referência (TR) incluindo Proposta Comercial e seus anexos;
- 3 – Minuta de Contrato;
- 4 – Documentos de Habilitação do pretendo contratado;
- 5 – Ordem de Abertura dada pela Autoridade Competente (Presidente da Câmara);
- 6 – Certidão de Instauração processual;
- 7 – Outros documentos como Checklist e despachos que integram o processo.

Em análise dos documentos que são submetidos à apreciação desta Assessoria Jurídica, conforme o despacho dos autos preliminares, encontra-se regulamente formalizados, atendendo a regulamentação interna da Câmara Municipal, no que tange a lei nº 14.133/2021. Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**
Estado de Minas Gerais



se-á estritamente aos aspectos jurídicos legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica. Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos da lei nº 14.133/2021.

Fundamentação Legal

Nos termos do § 3º do art. 8º a atuação dos agentes de contratações e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na lei nº 14.133/2021. Conjugado com § 4º do art. 53 da mesma norma, o órgão de assessoramento jurídico realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas.

Nos termos do § 1º do art. 53 da lei nº 14.133/2023, o órgão de assessoramento jurídico emitirá parecer conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade com redação com linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. Assim, esta assessoria possui prerrogativa de determinar a correção, alteração de autos processuais que julgar inconsistente, incompleto, ilegal ou não atender o interesse público da contratação. Ressaltando que o "*Parecer Jurídico*" é parte integrante do processo e tem efeito de certificado de legalidade da contratação. Portanto, só será conclusivo se assim for convencido que o controle de legalidade foi observado nos autos.

Nos termos do inciso II e caput conjugado com os incisos I e II do § 3º do art. 169 da lei nº 14.133/2021, o órgão de assessoramento jurídico com integrante da segunda linha de defesa, "*observarão que quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis e quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência*". Portanto, essa assessoria fará o exame e análise jurídica dos autos e se necessário fará despacho para que sejam devidamente corrigidos ou alterados os atos que assim julgar necessário, para atestar a legalidade da contratação.

Do Mérito

A contratação direta por inexigibilidade de licitação conforme alínea "c" do inciso III do art. 74 da lei nº 14.133/2021, menciona que "*é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**
Estado de Minas Gerais



empresas de notória especialização, incluindo as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias". No caso em exame, imperioso reconhecer o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos dispositivos do art. 74 da lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O Tribunal de Contas da União, por meio do enunciado nº 252 de seu entendimento sumulado, fixou o entendimento de que "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, ... decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado". Muito embora o texto supracitado se refira à antiga lei nº 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova lei de licitações e contrato administrativo, porquanto o inciso II do art. 25 da antiga lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Tal entendimento encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da linha "c" do inciso III do art. 74 da lei nº 14.133/2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para prestação de serviços de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Assim, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade de serviços técnicos especializados na lei 14.133/21:

- 1 - A inviabilidade de competição fática ou jurídica (art. 74, *caput*);
- 2 - A comprovação da "notória especialização" por parte do contratado (inciso III do § 3º do art. 74);
- 3 - A "natureza predominantemente intelectual" do serviço (inciso II do art. 74).

Em relação à contratação ora posta, e analisando o primeiro requisito, resta demonstrado que o serviço a ser contratado se subsume à hipótese da alínea "c" do inciso III do art. 74 da lei nº 14.133/2021, notadamente em razão da justificativa apresentada pelo requisitante, que se refere ao Prof. Milton Mendes Botelho, Sócio Diretor da Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda, CNPJ nº 02.457.379/0001-99, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Edifício Work Center – Centro de Governador Valadares, Minas Gerais, cujas referências podem ser obtidas em vários canais na internet, os quais foram referenciados, bem como currículo e documentação de capacidade técnica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**
Estado de Minas Gerais



Com essas considerações, resta demonstrada a capacidade do pretense contratado, e natureza do serviço que exige medidas urgentes, inclusive no contexto da gestão pública, a Câmara do porte de Divinolândia de Minas, conta com assessoria técnica (*jurídica e contábil*), não que pudéssemos auxiliar esta casa nessa alçada. No entanto, admitimos que não somos especialistas em licitações públicas, especialmente na regulamentação dos ditames da lei nº 14.133, já a empresa a ser contratada o seu sócio possui vários livros publicados sobre a matéria e é professor da disciplina em cursos de capacitação em vários locais do país, como se pode verificar em suas redes sociais. Assim, esse tipo de trabalho não é algo que pode ser adquirido por escolha de qualquer profissional da área de gestão pública, pois tal peculiaridade exige seleção de profissional de notória especialização e conhecimento.

Por isso, o responsável pela Tesouraria da Câmara justificou a escolha pela contratação da empresa acima mencionada por sua comprovada experiência na realização de trabalho dessa natureza, inclusive com livros publicados pelo sócio diretor, bem como a qualificação técnica demonstrada.

Justificativa do Preço

No que concerne à justificativa de preço, vê-se no termo de referência e documentos que o compõe, que o requisitante priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado dos serviços técnicos profissionais especializados em gestão pública na área da futura contratação, a fim de compor os valores estimados. Demonstra nos autos processuais que o proponente fez prova de composição de preço, sendo o valor da proposta estar abaixo dos demais valores já contratados, incluindo a Câmara de Unaí e outras prefeituras. Assim, não vislumbra exorbitante valor, o que poderia até ser contratado por dispensa, no entanto, é viável e legítima a forma de contratação por inexigibilidade.

Informação de Disponibilidade Financeira e Orçamentária

No tocante à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, encontra-se atestada pela Tesouraria da Câmara, no DFD e no Termo de Referência, como sendo adequada com a Lei Orçamentária para o presente exercício (*Lei Municipal nº 393/2022*).

Portanto, compete a autoridade competente promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações com as leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. A fase preparatória das contratações está ancorada na existência de recursos orçamentários nas leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**
Estado de Minas Gerais



Os recursos orçamentários estão garantidos por meio da Lei Municipal nº 393/2022, que dispõe sobre Orçamento Municipal de 2023, apresenta os recursos orçamentários e a fonte de recursos para garantir a contratação demandada, conforme demonstra os autos apresentados.

Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Para a comprovação da regularidade fiscal, exigida mesmo nos casos de inexigibilidade de licitação, foram colacionados aos autos certidões negativas e de regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS, em conformidade com o disposto no art. 68, da lei nº 14.133/21. Registre-se que a contratação direta, ou sem licitação, não afasta a exigência do preenchimento dos demais requisitos de habilitação previstos no art. 62, da Lei 14.133/21, o que restou satisfatoriamente atendido nos autos. Devendo fazer prova de regularidade do FGTS na data de assinatura do contrato.

Necessária Publicidade

É de se ressaltar que a lei nº 14.133/21, priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do art. 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no órgão de publicação oficial do Poder Legislativo Municipal, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Formalização do Contrato

Consta nos autos, minuta de contrato que atende os requisitos exigidos nos incisos do art. 92 da lei nº 14.133/2021, como segue:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**
Estado de Minas Gerais



- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
XIX - os casos de extinção.

A minuta de contrato examinada está em conformidade com os dispositivos acima listados e nos casos que não se aplica foi devidamente suprimido. O inciso I do art. 95 da lei nº 14.133/21, permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação não está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (*inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021*), de modo que a Câmara deve pactuar o trato por meio de contrato na forma da minuta que integra o Termo de Referência.

Formalização do Processo Administrativo de Licitação Pública

Quanto à formalização do processo no que se refere a inexigibilidade de licitação, que é o caso em exame, encontra-se devidamente formalizada e organizado. No mais, a contratação nos moldes insculpidos no inciso III, do art. 74, da lei nº 14.333/21, possui natureza personalíssima, com postura restritiva com relação a possibilidade de subcontratação ou atuação de terceiros no contrato firmado e deve observar os critérios inaugurais lançados no art. 72, deste diploma legal, que elenca os seguintes documentos para instruir o "processo de contratação direta":

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**
Estado de Minas Gerais



- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
 - II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
 - VI - razão da escolha do contratado;*
 - VII - justificativa de preço;*
 - VIII - autorização da autoridade competente.*
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

A lei nº 14.133/2021, impõe a instrução do processo de inexigibilidade pelos aludidos documentos, quais sejam:

- 1 - Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- 2 - Estimativa de despesa;
- 3 - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso;
- 4 - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- 5 - Razão da escolha do contratado;
- 6 - Justificativa de preço;
- 6 - Autorização da autoridade competente;
- 7 - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Ressalta que a ordem dos autos não é definida nos incisos do art. 72 da lei, sendo o rito processual definido em regulamentação do órgão contratante. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. A razoabilidade dos gastos empreendidos, estão demonstrados nos autos, comprovando que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado.

No caso da contratação direta do notório especialista, a justificativa do preço deve pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores deste com órgãos públicos, que guardem semelhança nos objetos. É importante enfatizar que o arcabouço legislativo analisado neste opinativo revela o papel de destaque atribuído ao Gestor em todo procedimento instaurado, necessitando uma atuação muito mais fundamentada e pautada na motivação de seus atos, demonstrando de forma objetiva e clara os pressupostos necessários à referida contratação, além da proteção ao erário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**
Estado de Minas Gerais



O art. 73, a nova lei de licitações prevê, também, que *“na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis”*. Deverão, assim, os Gestores, ao realizarem contratações, por inexigibilidade, com base na lei nº 14.133/21, demonstrar o atendimento a todas regras determinadas para realização de tal espécie anômala de contratação, sob pena de responder, solidariamente com o contratado, por danos ao erário, caso reste comprovado dolo, fraude ou erro grosseiro, conforme previsão do mencionado artigo, salvaguardando-se, portanto, os princípios da moralidade, razoabilidade, economicidade, eficiência e impessoalidade.

Por fim, mas não menos importante, de acordo com o art. 337-E, do Código Penal, tipifica-se crime de contratação direta ilegal *“admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei”*, com previsão de pena de reclusão, de 04 (quatro) a 08 (oito) anos, e multa.


Repisamos, por fim, que estes são encargos que incumbe ao Gestor observar, a fim de se evitar que as razões da escolha do contratado recaiam sobre a preferência do contratante, como acontece nas contratações entre particulares.

CONCLUSÃO

Se para atender à necessidade da Administração, todavia, ficar devidamente justificado e/ou motivado que a execução do objeto deverá se dar por intermédio de um profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, será o caso de realizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à contratação, por estar em conformidade com as condições insculpidas nos autos processuais e com fundamento na alínea “c” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, 26 de junho de 2023.


DR. BRUNO TOMAZ MADEIRA
Assessor Jurídico
OAB: 104.422/MG




**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**
Estado de Minas Gerais



DESPACHO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Assessor Jurídico da Câmara Municipal e atendendo despacho do Agente de Contratação, faço a remessa dos autos processuais devidamente instruídos referente ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, com parecer da análise jurídica da contratação, fazendo cumprir os ditames dos §§ 1º e 4º do art. 53, da Lei 14.133/2021, com parecer conclusivo pela sua legalidade.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, 26 de junho de 2023.



DR. BRUNO TOMAZ MADEIRA
Assessor Jurídico
OAB: 104.422/MG



**DESPACHO AO GABINETE ENCAMINHANDO OS AUTOS DA
INEXIGIBILIDADE**

Cumpridas as formalidades legais exigidas nos incisos e caput do art. 72 da lei nº 14.133/2021, na qualidade de Agente de Contratação, venho fazer despacho formal dos documentos e informações que integram o Processo de Inexigibilidade nº 01/2023, ao Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, **Sr. Rene Gomes da Silva**, para apreciação, e, caso entenda por bem promover a homologação e autorização de contratação. Integram o presente despacho os seguintes documentos:

- ✓ Documento de formalização de demanda (*inciso I do art. 72*);
- ✓ Justificativa de ausência de estudo técnico preliminar e análise de riscos (*inciso I do art. 72*);
- ✓ Termo de Referência e os documentos que o acompanham (*inciso I do art. 72*);
- ✓ Estimativa de despesa que integra o Termo de Referência (*inciso II do art. 72*);
- ✓ Demonstração da existência de recursos orçamentários (*inciso IV do art. 72*);
- ✓ Documentos de comprovação de habilitação e qualificação técnica do futuro contratado (*inciso V do art. 72*);
- ✓ Justificativa e razão da escolha do futuro contratado que integra o Termo de Referência (*inciso VI do art. 72*);
- ✓ Justificativa de preço, com comprovação que integra o Termo de Referência (*inciso VII do art. 72*);
- ✓ Cotações de preços;
- ✓ Proposta da empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública;
- ✓ Documentos de habilitação da empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública;
- ✓ Comprovação de notoriedade da empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública;
- ✓ Parecer jurídico;

Nestes encaminho os autos acima descritos nos termos da lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, 26 de junho de 2023.

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo



HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023.

Requerente: Tesouraria da Câmara

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área de gestão pública municipal, especificamente para auxílio na regulamentação, capacitação e implantação da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, envolvendo a elaboração de procedimentos e rotinas, em forma de regulamentação para a implantação dos procedimentos iniciais da nova lei de licitação, nos termos da alínea "c" do inciso III do art. 74 da lei nº 14.133/2023

Valor do Contrato: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

Contratado: Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda.

Eu, **Rene Gomes da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, "**HOMOLOGO**" para todos os efeitos de direito nos termos do art. 74 da lei 14.133/2021, a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, consoante Processo Administrativo nº 01/2023, com fundamento na alínea "c" do inciso III, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e "**AUTORIZO**" a contratação com a empresa **Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.457.379/0001-99, sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Sala 701 – Edifício Work Center – Centro de Governador Valadares – Minas Gerais, representada pelo **Prof. Milton Mendes Botelho**, sócio administrador, residente na Avenida Paris, nº 151, Grã-duquesa, Governador Valadares, no valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), referente a serviços técnicos especializados na regulamentação, capacitação e implantação da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, com vigência de 60 (sessenta) dias.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, 27 de junho de 2023.


RENE GOMES DA SILVA
Presidente



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



Ofício: __/2023

Serviço do Gabinete do Presidente

Assunto: Comunicação (faz)

Data: 30 de junho de 2023.

Senhor Sócio Administrador

Com minha cordial visita, cumprindo os ditames da lei nº 14.133/2021 e considerando a ratificação do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação nº 01/2023, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados à Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, por um período de 60 (sessenta) dias, convoco a Vossa Senhoria, para assinar o instrumento de contrato, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Portanto, vimos por meio deste convocá-lo para que no prazo de máximo cinco (05) dias úteis, proceda à assinatura do instrumento de contrato por meio digital, sob pena de não concluído no prazo para assinatura, serão aplicadas as penalidades previstas nas regras definidas na legislação aplicável.

Cordialmente

RENE GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

MILTON MENDES BOTELHO

Sócio Diretor da Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda.

GOVERNADOR VALADARES - MG



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31205403099

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183128190845

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

GOVERNADOR VALADARES

Local

17 Agosto 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6967837 em 20/08/2018 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 184520657 - 17/08/2018. Autenticação: CCCE5229785483068CE97D45669E7106FB5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/452.065-7 e o código de segurança aQmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/452.065-7	J183128190845	17/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
502.432.686-53	MILTON MENDES BOTELHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6967837 em 20/08/2018 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 184520657 - 17/08/2018. Autenticação: CCCE5229785483068CE97D45669E7106FB5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/452.065-7 e o código de segurança aQmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/9

Logus

ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA 16ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL



MILTON MENDES BOTELHO, brasileiro, casado sob o regime de Separação Total de Bens, contador, nascido em 30/05/1965, portador da C.I. MG 3.391.625 SSPMG, CRCMG N° 047.198 expedida pelo CRC/MG, e CPF n° 502.432.686-53, residente e domiciliado a Rua Treze n° 101, Bairro Santos Dumont I na cidade Governador Valadares – MG, CEP: 35.022-160.

CLÁUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em portador da C.I. N° 062.275 expedida pelo CRC/MG e CPF n° 796.948.106-04, residente e domiciliado na Rua Dois, n° 85, Bairro Vale Pastoril, na cidade de Governador Valadares – MG, CEP: 35.046-058.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada “**Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda EPP**”, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.457.379/0001-99, com sede na Rua Joaquim Salgado, n° 742, Bairro Morada do Vale, na Cidade de Governador Valadares – MG, CEP: 35.057-400, tendo seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o n° 3120540309-9 em 25/03/1998, resolvem, assim, alterar, adequar à lei 10.406/2002 e consolidar o contrato social, mediante a condição estabelecida na cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade transfere sua sede para a Rua Barão do Rio Branco, n° 480, Sala 701, Centro, Edifício Work Center na cidade Governador Valadares – MG, CEP: 35.010-030.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

MILTON MENDES BOTELHO, brasileiro, casado sob o regime de Separação Total de Bens, contador, nascido em 30/05/1965, portador da C.I. MG 3.391.625 SSPMG, CRCMG N° 047.198 expedida pelo CRC/MG, e CPF n° 502.432.686-53, residente e domiciliado a Rua Treze n° 101, Bairro Santos Dumont I na cidade Governador Valadares – MG, CEP: 35.022-160 e **CLÁUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em portador da C.I. N° 062.275 expedida pelo CRC/MG e CPF n° 796.948.106-04, residente e domiciliado na Rua Dois, n° 85, Bairro Vale Pastoril, na cidade de Governador Valadares – MG, CEP: 35.046-058. Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada “**Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda EPP**”, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.457.379/0001-99, sua sede na Rua Barão do Rio Branco, n° 480, Sala 701, Centro, Edifício Work Center na cidade Governador Valadares – MG, CEP: 35.010-, tendo seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o n° 3120540309-9 em 25/03/1998, resolvem, assim, neste ato consolidar o contrato com a alteração realizada.



Logus



ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA 16ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial "LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - EPP".

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede nesta cidade na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Sala 701, Centro, Edifício Work Center na cidade Governador Valadares – MG, CEP: 35.010-030.

CLAUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto social as atividades de prestação de serviços de processamento de dados, prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil e administrativa e de consultoria jurídica, perícia e auditoria, locação de sistema de informática de terceiros, atividades de reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, realização de concursos públicos, treinamento em serviços públicos e capacitação de pessoal, serviços de encadernações e fotocópias, locação de equipamentos e comércios varejista de livros.

CLAUSULA QUARTA - O capital social, já totalmente integralizados em moeda corrente no país, é de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), dividido em 52.500 (cinquenta e dois mil e quinhentas) quotas de valor nominal correspondente a 1,00 (um real), distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Participação		
	Quotas	Percentual	Valor
Milton Mendes Botelho	36.750	70%	36.750,00
Cláudio Nascimento dos Santos	15.750	30%	15.750,00
TOTAL	52.500	100%	52.500,00

CLAUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em **01 de Março de 1998** e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA SEXTA - As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas sob qualquer título, a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SETIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA OITAVA - A Administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio-administrador **Milton Mendes Botelho**, com os poderes e atribuições de uso da denominação em todos os atos e operações relativas à sociedade, tais como: representá-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, assinar contratos e destrato por instrumento público ou particular, assinar títulos e papéis bancários em geral, letras de câmbio, duplicatas, cheques, endossos, receber e dar quitação, nomear mandatários da sociedade com poderes "Ad Judicia".; sendo-lhe expressamente vedado o uso da denominação social



Logus



ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA 16ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

em negócios ou papéis de qualquer natureza alheios à sociedade ou a seus fins sociais, assim como: endossos, fianças ou avais.

CLAUSULA NONA - Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DECIMA - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Somente o sócio administrador **Milton Mendes Botelho** terá direito a uma retirada mensal, a título de “*pró-labore*”, como administrador, cujo valor será estipulado mediante acordo entre os sócios e levados à conta de despesas da sociedade.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e, ao término de cada exercício social, os administradores promoverão a elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cujos resultados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas sociais, podendo em caso de unanimidade serem transferidos para a conta “Reservas ou Prejuízos”, conforme o caso, para o exercício seguinte.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A sociedade poderá livremente encerrar balanços ou balancetes mensais, e uma vez apurado lucros, poderá efetuar pagamentos aos sócios a título de distribuição de lucros por conta de resultados do período base em andamento, de conformidade com deliberação dos sócios na forma do presente contrato social.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - O Administrador sob as penas da Lei, **DECLARA** não estar impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme o § 1º do art. 1.011, da Lei Federal nº. 10.406/2002.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – Configura justa causa, para fins de exclusão de sócio, falta grave no cumprimento de suas obrigações, declaração de falência de sócio, ou que tenha suas quotas liquidadas por credor, em processo de execução, atos realizados em nome da sociedade, em benefício próprio, atos contrários ou estranhos ao objeto social, ou interesse da sociedade, fraude na gestão e outros que poderão ser formalizados em ata.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – A exclusão poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



Logus



ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA 16ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA DECIMA SETIMA – Em caso de penhora de quotas, por dívidas pessoais dos sócios, será vedada sua adjudicação ou arrematação, devendo ser pagas as quotas, pelo valor patrimonial das mesmas, ao credor, após decisão judicial transitada em julgado, não podendo o sócio devedor se opor.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – Será convocada 01(uma) reunião ao ano, até dia 30 de abril, sendo desnecessária a publicação da convocação, bastando a ciência individual de cada sócio.

CLAUSULA DECIMA NONA – Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor, ficando eleito e aceito o Foro da Comarca de Governador Valadares-MG, preterindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvida ou divergência oriunda do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados.

Governador Valadares - MG, 07 de Agosto de 2018.

Assinam digitalmente o presente instrumento.

MILTON MENDES BOTELHO
Sócio Administrador

CLAÚDIO NASCIMENTO DOS SANTOS
Sócio





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

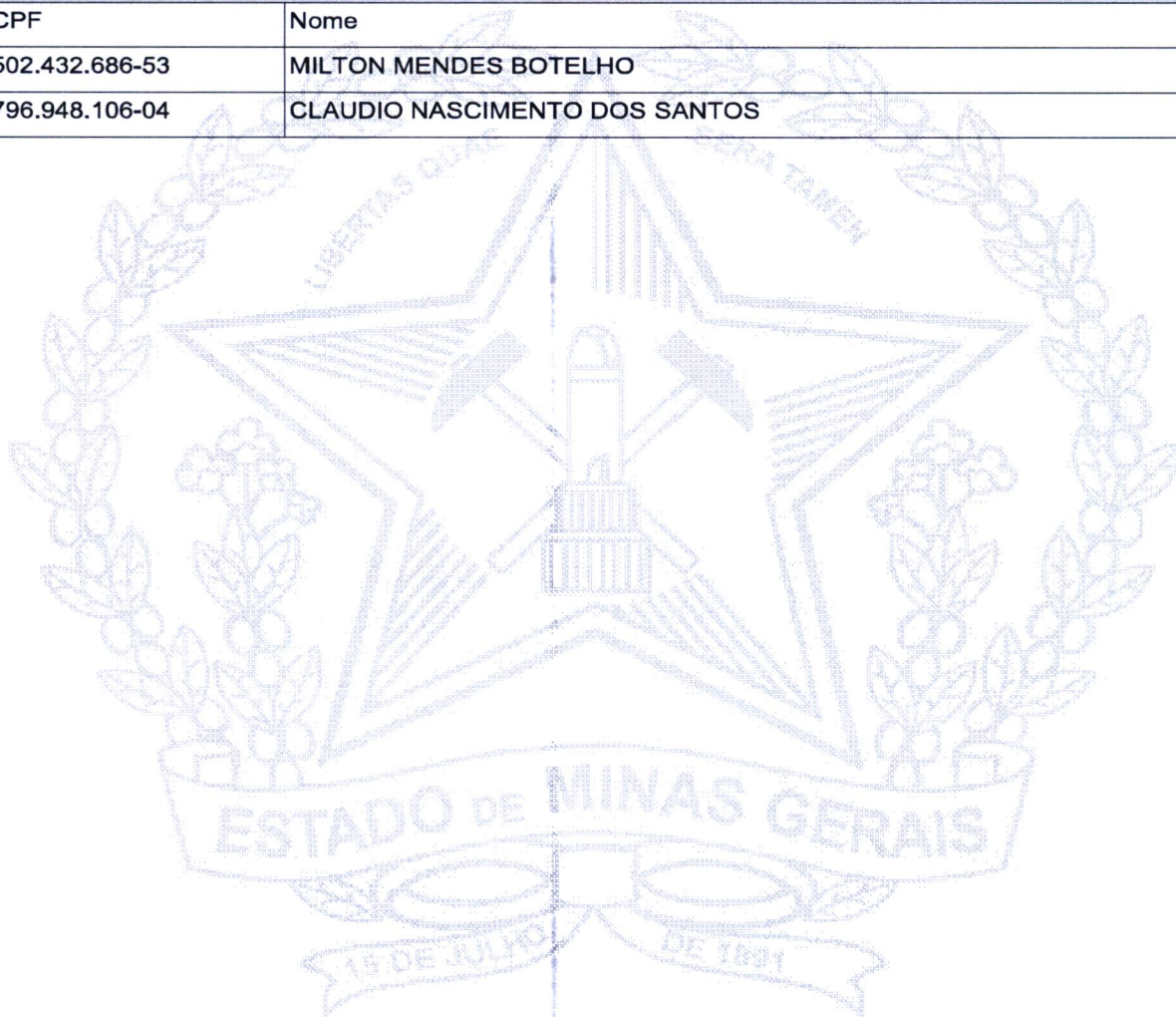


Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/452.065-7	J183128190845	17/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
502.432.686-53	MILTON MENDES BOTELHO
796.948.106-04	CLAUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6967837 em 20/08/2018 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 184520657 - 17/08/2018. Autenticação: CCCE5229785483068CE97D45669E7108FB5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/452.065-7 e o código de segurança aQmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 7/9



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, de nire 3120540309-9 e protocolado sob o número 18/452.065-7 em 17/08/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6967837, em 20/08/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Antonio Carlos Raimundo.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
502.432.686-53	MILTON MENDES BOTELHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
502.432.686-53	MILTON MENDES BOTELHO
796.948.106-04	CLAUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS

Belo Horizonte. Segunda-feira, 20 de Agosto de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6967837 em 20/08/2018 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 184520657 - 17/08/2018. Autenticação: CCCE5229785483068CE97D45669E7106FB5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/452.065-7 e o código de segurança aQmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
559.475.496-20	ANTONIO CARLOS RAIMUNDO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Segunda-feira, 20 de Agosto de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6967837 em 20/08/2018 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 184520657 - 17/08/2018. Autenticação: CCCE5229785483068CE97D45669E7106FB5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/452.065-7 e o código de segurança aQmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



CONTRATO SOCIAL LOGUS - PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA

ADEILDO RODRIGUES DA COSTA brasileiro, solteiro, nascido em 22/11/75, Digitador, portador da Carteira de Identidade nº M-6.796.046 SSP/MG, e CPF nº 003.504.266-43 residente e domiciliado na Rua Joaquim Farias Salgado, 809 - Bairro Morada do Vale, na cidade de Governador Valadares-MG e, **ARLETE RODRIGUES GRIPP BÓTELHO**, brasileira, casada, Digitadora, nascido em 12/06/64, portador da Carteira de Identidade nº M-4.619.832 SSP/MG, e CPF nº 644.802.406-91, residente e domiciliado na Rua Joaquim Farias Salgado, 809 - Bairro Morada do Vale - na cidade de Governador Valadares-MG, resolvem pelo presente organizar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob as cláusula e condições seguintes:

PRIMEIRA - DA SEDE : A sede da sociedade será na cidade de Governador Valadares-MG, na Rua Caio Martins, 257 - Centro.

SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL: O objetivo social é a prestação de serviços de processamento de dados.

TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de Março de 1.998.

QUARTA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: A sociedade adota a denominação particular de: LOGUS - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social da sociedade será de R\$ 2.500,00 (dois mil reais), representado em 2.500(Duas Mil e Quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada.

Neste ato os sócios integralizam o capital social em moeda corrente nacional. O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

ADEILDO RODRIGUES DA COSTA	>	2.375 quotas =	R\$ 2.375,00
ARLETE RODRIGUES G. BÓTELHO	>	125 quotas =	R\$ 125,00
=====			
TOTAL	>		R\$ 2.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é na forma da lei, limitada ao total do Capital social.

LEI EST. 15424
EMOLS.: R\$ 2,30
RECOMPE: R\$ 0,14
TX. FISC.: R\$ 0,77



LUCIA MARA SILVA MAGALHÃES
Esc. Autorizada
2º Tabelionato de Notas
GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS



CONTRATO SOCIAL LOGUS - PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA

SEXTA - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA DA SOCIEDADE: O uso da denominação particular "LOGUS - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, e a administração e gerência será exercida pelo Sr. ADEILDO RODRIGUES DA COSTA, que representará a sociedade em todos os seus atos, judiciais ou extra judicialmente, ficando expressamente proibido de empregá-la em assuntos estranhos aos objetivos, isto é, prestar avais, fianças e semelhantes, ficando para isso dispensados de prestarem caução.

SÉTIMA - DA RETIRADA PRÓ-LABORE: Para as suas despesas particulares, apenas o sócio ADEILDO RODRIGUES DA COSTA, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites fixados pela legislação do imposto sobre a renda e levado a conta de despesas gerais na contabilidade da sociedade.

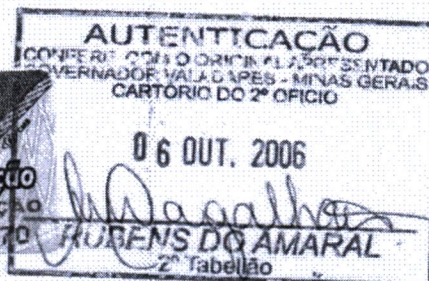
OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Nenhum dos sócios poderão vender ou transferir suas quotas, no todo ou em parte, para terceiros sem o consentimento expresso e por escrito com antecedência mínima de sessenta dias, dos demais sócios que em igualdade de condições, terão preferência para aquisição.

NONA - DOS CASOS DE MORTE E INTERDIÇÃO: No caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando assegurado aos seus representantes legais ou herdeiros de prosseguirem como sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não sendo de interesse dos herdeiros ou representantes legais a permanência na sociedade, farão jus ao recebimento dos haveres do sócio falecido ou interdito com base em balanço especial que se levantará no último dia útil do mês antecedente ao fato.

DÉCIMA - DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS: Os sócios declaram não incorrer nas proibições para o exercício do comércio enumerada pelo Art. 38 Item III da lei 4.726 de 13 de Julho de 1.965.

LEI EST. 15424/66
EMOLS.: R\$ 2,300
RECOMPE: R\$ 0,14
TX. FISC.: R\$ 0,77



LUCIA MARA SILVA MAGALHÃES
Esc. Autorizada
2º Tabelionato de Notas
GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/03/98

SOB O NÚMERO:

3120540309-9

Protocolo: 980256461

AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL




CONTRATO SOCIAL LOGUS - PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA

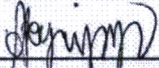
DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Geral para apuração de Lucros ou Prejuízos, os quais serão partilhados os sócios na proporção das quotas possuídas ou levadas a Conta Lucro/Prejuízo Suspensos para futuras deliberações pelos sócios.

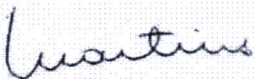
DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor, ficando eleito e aceito pelos contratantes o foro da cidade de Governador Valadares-MG, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente instrumento.

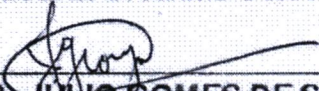
E assim, estando de pleno acordo com o estabelecido, obrigam-se por si e seus herdeiros e sucessores a cumprir fielmente este contrato, que assinam na presença das duas testemunhas abaixo, lavrando-se em 2 (dois) exemplares de igual teor.

Governador Valadares, 01 de Março de 1.998.

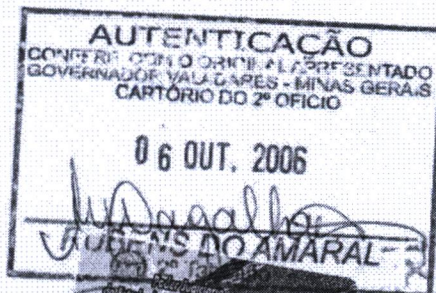

SÓCIO: ADEILDO RODRIGUES DA COSTA
CPF: 003.504.266-43


SÓCIO: ARLETE RODRIGUES GRIPP BOTELHO
CPF: 644.802.406-91


TESTEMUNHA: MARYLÉIA APARECIDA MARTINS
CART. IDENTIDADE: CRC/MG 64.672

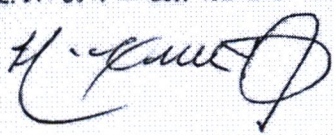

TESTEMUNHA: JULIO GOMES DE SOUZA
CART. IDENTIDADE: CRC/MG 50.271

LÚCIA MARA SILVA MAGALHÃES
Esc. Autorizada
2º Tabelionato de Notas
GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS



Helbert Cunha
OAB - MG 31202
Rua Belo Horizonte, 383 - S/201 - Centro
TFL: 271 8314 - Gov. Valadares - MG

LEI EST. 15424/04
EMOLS.: R\$ 2,30
RECOMPE: R\$ 0,14
TAX. FISC.: R\$ 0,77



Comiss. Permanente de Licitação
FLS. N° 94

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PII-2178-4

CARTERA DE IDENTIDADE

FRANCISCO BOTELHO DOS SANTOS
SELMA MENDES

ASSINATURA DO DETENTOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: MG-3.391.625
DATA DE EMISSÃO: 03/07/2017

NOME: MILTON MENDES BOTELHO

FILIAÇÃO: FRANCISCO BOTELHO DOS SANTOS
SELMA MENDES

NACIONALIDADE: GALILEIA-MG
DATA DE NASCIMENTO: 30/5/1965

COS. ORDEM: CAS. LV-54 FL-33
CARATINGA-MG
CPF: 502432686-53

LEITICIA BAPTISTA GAMBOSI REIS
ASSINATURA DO DIRETOR

PII-2178

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTERA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CATEGORIA: CONTADOR
Nº DO REGISTRO: MG-0471880-9

NOME: MILTON MENDES BOTELHO

FILIAÇÃO: FRANCISCO BOTELHO DOS SANTOS
SELMA MENDES

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

REGISTRO PROFISSÃO: CONTADOR
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
Nº: 9-3.391.625-657-862

DIPLOMAÇÃO: 03/07/2017
CPF: 502.432.686-53

TÍTULO: TÍTULO EXPEDIDO POU INCL. DE PROFISSIONADOR
SEM VALOR JURÍDICO PROFISSIONAL

Esta carteira tem fe pública como documento de identificação, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei nº 8.200/68, de 01.01.68.

DATA DE EMISSÃO: 03/07/2017

SEM VALOR JURÍDICO PROFISSIONAL



CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R-11-2178-4

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

TÍTULO: BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CPF: 796.948.106-04

TÍT. EXPEDIDO POR (OU DECL. DE PROVISIONADO): UNIV. VALE DO RIO DOCE-GOV. VALADARES-MG

DIPLOMAÇÃO: 17.12.1999

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 da D.L. 9.295 de 27/05/46 e artigo 1º da Lei 6.206 de 07/05/75. RG: H-6.247.432 SSP MG

ASSINATURA DO CONTABILISTA

POLEGAR DIREITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: MG-6.247.432

DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/09/2016

NOME: CLAUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS

FILIAÇÃO: ALENOIR SANTOS DAS GRACAS, MARIA JOSE DA C. NASCIMENTO

NACIONALIDADE: GOVERNADOR VALADARES-MG

DATA DE NASCIMENTO: 8/9/1971

CAS. LV-31 FL-18

GOVERNADOR VALADARES-MG

CPF: 796948106-04

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO DIRETOR: LETÍCIA ALESSI MACHADO RÓGÉDO

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MG

CATEGORIA: CONTADOR

Nº DO REGISTRO: MG-062275/0-4

NOME: CLAUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS

FILIAÇÃO: ALENOIR SANTOS DAS GRACAS, MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

GOV. VALADARES-MG

MASCIMENTO: 08.09.1971

EXPIÇÃO: 31.12.1999



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.457.379/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/03/1998
NOME EMPRESARIAL LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.19-9-01 - Fotocópias 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 480	COMPLEMENTO SALA 701 EDIF WORK CENTER
CEP 35.010-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOVERNADOR VALADARES
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO VALOR.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (33) 9904-0161	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/06/2023** às **10:56:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
CNPJ: 02.457.379/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:59:34 do dia 25/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2023.

Código de controle da certidão: **7B0D.F15C.4642.C745**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.457.379/0001-99

Certidão nº: 25266012/2023

Expedição: 06/06/2023, às 10:06:22

Validade: 03/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.457.379/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.457.379/0001-99
Razão Social: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO 480 SL 701 ED WORK CEN / CENTRO / GOVERNADOR VALADARES / MG / 35010-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2023 a 14/07/2023

Certificação Número: 2023061504163780767065

Informação obtida em 21/06/2023 14:16:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Governador Valadares
Estado de Minas Gerais



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

SECRETARIA DA FAZENDA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS - NA FORMA
DA LEI, ETC...

Certifica,

Atendendo requerimento da parte interessada, que, revendo o cadastro de inscrições dos impostos e taxas desta Secretaria, constatou que **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA – EPP** CNPJ – 02.457.379/0001-99 não se acha(m) inscrito(s) como devedor(es) para com a Fazenda Municipal, até a presente data.

Certifica, com fulcro no Artigo 160 da Lei Complementar 34/2001, ressalvando à Municipalidade o direito de reclamar possíveis débitos em decorrência de levantamentos, apurações e verificações fiscais, inclusive quanto aos serviços retidos.

Optante pelo Simples Nacional.

Eu *basul* a digitei conforme Processo 005794/2023.

Inscrição Imobiliária – 01.011.0474.049

Inscrição Mobiliária – 037.603-8

Secretaria Municipal da Fazenda de Governador Valadares, 31 de março de 2023.

Validade – 180 dias

O referido é verdade.

Célia Regina Pereira Fernandes
Gerente de Atendimento ao Cidadão

Célia Regina Pereira Fernandes
Gerente de Atendimento ao Cidadão
e ao Serviço / DAC - CMF

Logus

ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda, sediada à Rua Barão do Rio Branco, nº 480 - Sala 701 - Centro - CEP: 35.010-030 - Governador Valadares - MG e inscrita no CNPJ sob o nº 02.457.379/0001-99, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmo a presente.

Governador Valadares - MG, 06 de junho de 2023.

LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

CNPJ: 02.457.379/0001-99
Prof. Milton Mendes Botelho
CRCMG-47.198

Rua Barão do Rio Branco, 480 - Sala 701 - Centro - Fone: (33)99904-0160
Governador Valadares - MG - CEP: 35.010-030
Email: logusgv@gmail.com - Site: www.miltonconsultoria.com.br



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
NOME FANTASIA.. :	
REGISTRO..... :	MG-007200/O-1
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... :	02.457.379/0001-99

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 06/06/2023 as 10:48:30.

Válido até: 04/09/2023.

Código de Controle: 960885.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MILTON MENDES BOTELHO
REGISTRO.....	: MG-047198/O-9
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.432.686-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 06/06/2023 as 10:37:08.

Válido até: 04/09/2023.

Código de Controle: 651052.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



INFORMAÇÕES CURRICULARES

1. Nome:

Milton Mendes Botelho - natural de Galiléia-MG - nascido em 30/05/1965 - morou em Central de Minas-MG de 1974 a 1993 - Pai de dois filhos: Brunno Henrique Gripp Botelho e Lygia Maria Gripp Botelho - Divorciado.

2. Onde Reside:

Rua Paris nº 480 - Grã Duquesa - Governador Valadares-MG - CEP: 35057-590.

3. Ensino Fundamental:

Escola Estadual Lina Lima - Central de Minas-MG.

4. Ensino Médio:

Escola Estadual José Januário Irmão - Central de Minas-MG (1985).

5. Formação Acadêmica/Titulação:

Ciências Contábeis na Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE (Governador Valadares-MG - Conclusão 1999).

Estudou Direito - Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - FADIVALE

6. Formação Complementar:

Pós Graduado em Administração Pública Municipal (Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo-MG - 2001);

Pós Graduado em Direito Público (Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - FADIVALE - Governador Valadares-MG - 2005)

Especialista em Processo e Técnicas Legislativas (Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM - Rio de Janeiro-RJ - 2006)

Especialista em Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Escola de Administração Fazendária - ESAF - Brasília-DF - 2008)

7. Atuação Profissional:

Contador Geral do Município de Central de Minas-MG (1988 a 1992);

Contador Geral do Município de Alpercata-MG (1993 a 1996);

Sócio da Empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública (Governador Valadares-MG - 1996 até dias atuais);

Escritor, Auditor, Palestrante nas áreas de Administração e Direito Público;

Professor na Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE (Governador Valadares-MG - 2000 a 2006);

Professor de Pós Graduação na UNIPAC (Campus Aimorés-MG - 2013 a 2014);

Professor de Pós Graduação na Escola ATAME (Cuiabá-MT - 2011 a 2012);

Professor da Escola de Governo Unipública Brasil (Curitiba-PR);

Instrutor e Facilitador de Cursos de Capacitação na Área Pública;



Controlador Geral do Município de Ibatiba-ES (2009 a 2011);
Auditor Chefe dos Municípios de Itabirinha-MG, Jampruca-MG e Intambacuri-MG;
Controlador Geral do Município de Galiléia-MG;
Diretor da Câmara Municipal de Alpercata-MG;
Consultor Legislativo da Câmara Municipal de São Félix de Minas-MG e São Geraldo da Piedade-MG;
Controlador Geral do Município de Galiléia-MG (2017);
Delegado do Conselho Regional de Contabilidade - CRCMG (1994 a 1996);
Conselheiro do CRCMG (2010 a 2015 / 2018 a 2021);
Controlador Geral do Município de São Félix de Minas-MG (2021 a 2024);
Membro da Academia Mineira de Ciências Contábeis.

8. Publicações:

Livro: Manual de Controle Interno - Teoria & Prática - Um Enfoque na Administração Pública Municipal - Editora Juruá - Curitiba-PR - 2003;

Livro: Gestão Administrativa, Contábil e Financeira do Legislativo Municipal, 2ª Edição - Editora Juruá - Curitiba-PR - 2010;

Livro: Manual Prático de Controle Interno na Administração Pública Municipal, 3ª Edição - Editora Juruá - Curitiba-PR - 2014;

Livro: Patrimônio na Administração Pública Municipal, 2ª Edição - Revista e Editora Juruá - Curitiba-PR - 2015;

Cartilha Institucional do Poder Legislativo de Alpercata - 2016 - 1ª Edição - Governador Valadares-MG

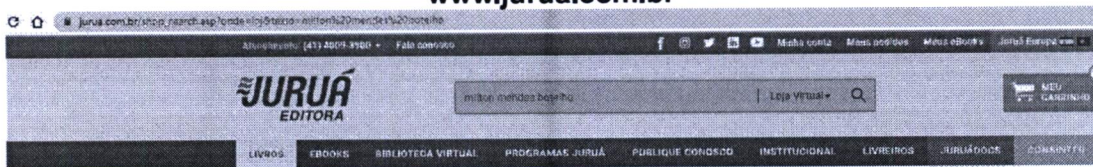
Cartilha Institucional do Poder Legislativo de Itabirinha - 2017 - 1ª Edição - Governador Valadares-MG.

Livro: Controle Interno em Compras e Licitações Públicas Municipais - 2019 - 1ª Edição - Governador Valadares-MG.

Livro: Legislativo Municipal - Procedimentos e Rotinas de Controle Interno - 2020 - 1ª Edição - Governador Valadares-MG.



PUBLICAÇÕES www.jurua.com.br



HOME > Conteúdo de interesse

- Administração
- Contabilidade
- Direito
- Sophia
- Filosofia
- Literatura & Cultura
- Psicologia
- Sociologia
- Internacional
- Doutrina Estrangeira

RESULTADO DA PESQUISA

4 livros disponíveis

Ordenar por: Relevância Livros por página: 12 Visualização: Grid



Patrimônio na Administração Pública Municipal

2ª EDIÇÃO - REVISTA E ATUALIZADA
Milton Mendes Boitbor
ISBN: 978953426155-4

R\$ 99,90
em 1x de R\$ 99,90



Manual Prático de Controle Interno na Administração Pública Municipal

1ª EDIÇÃO - REVISTA E ATUALIZADA
Milton Mendes Boitbor
ISBN: 978953426154-7

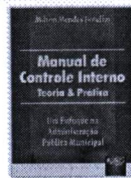
R\$ 119,90
em 4x de R\$ 29,98



Gestão Administrativa, Contábil e Financeira da Prefeitura Municipal

1ª EDIÇÃO - REVISTA E ATUALIZADA
Milton Mendes Boitbor
ISBN: 978953426154-0

R\$ 129,90
em 5x de R\$ 25,98



Manual de Controle Interno Teoria & Prática

1ª Edição na Administração Pública Municipal

R\$ 89,90
em 2x de R\$ 44,95

www.miltonconsultoria.com.br



HOME | QUEM SOMOS | E-BOOK | PODCAST | LIVROS | BLOG | DOWNLOADS | CONTATO

Conheça nosso Blog de Artigos e Notícias

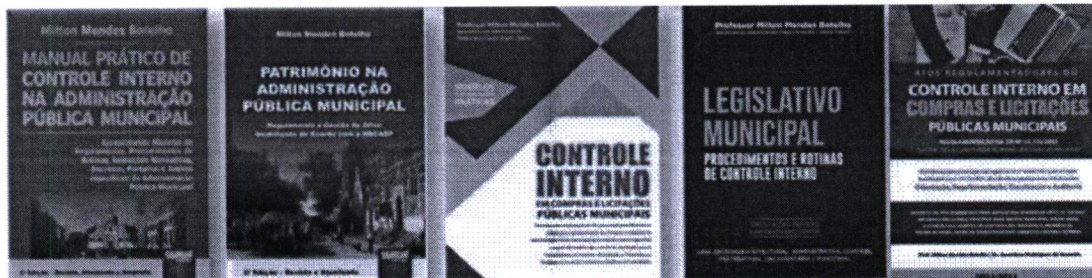
Orientações práticas e modelos exclusivos para facilitar a sua atuação no LEGISLATIVO MUNICIPAL!

O material mais completo sobre o Legislativo Municipal, trazendo uma abordagem estrutural, administrativa, contábil, patrimonial, orçamentária e funcional.

COMPRA AGORA O LIVRO!



CONFIRA Nossos LIVROS PUBLICADOS!





MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro - CEP:35995-000 - Telefax:(31)3856-1385
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

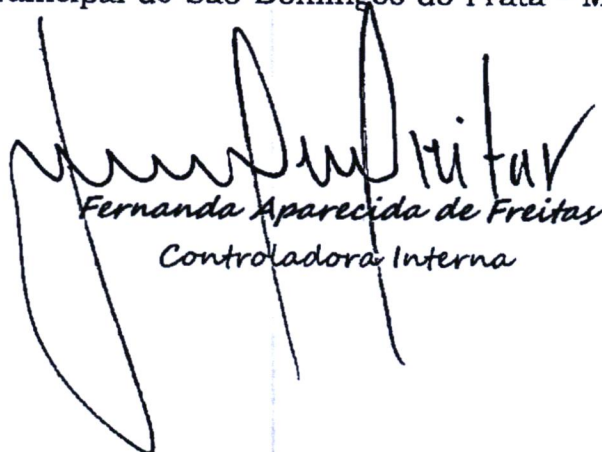


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata/MG, através da Controladoria Interna, atestamos para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação da Administração Pública, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização pela Logus Assessoria e Consultoria Pública - CNPJ: 02.457.379/0001-99, com sede na Rua Joaquin Farias Salgado, nº. 742 - Morada do Vale - Governador Valadares, prestou **“os serviços de treinamentos na elaboração de procedimentos de rotinas de controle interno e capacitação da equipe de governo da Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata/MG”**, durante o exercício de 2017.

A mesma cumpriu de forma plena seus serviços e todas as exigências do Município definidas no instrumento contratual.

Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata - MG, 28 de dezembro de 2017.


Fernanda Aparecida de Freitas
Controladora Interna



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Câmara Municipal de Mantena/MG
CNPJ: 21.297.635/0001-72

Atendendo solicitação da **Logus Assessoria & Consultoria Pública LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.457.379/0001-99, situada à Rua: Barão do Rio Branco, nº. 480 – Sala 701 – 7Andar – Centro – Governador Valadares/MG, certificamos para os devidos fins de prova que a referida empresa manteve contrato com essa administração no exercício de 2018, e a mesma prestou **os serviços de elaboração de estudos técnicos e execução de serviços de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Mantena.**

Certificamos ainda que a mesma atendeu de formas plenas e satisfatórias as exigências da Administração, conforme Contrato Administrativo e Ordem de serviços.

A empresa atendeu todas as solicitações solicitadas na ordem de compra e atendeu com os materiais exigidos pela Administração.

Câmara Municipal de Mantena/MG, 18 de março de 2022.


RICARDO ADRIANO FIRMINO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA
CNPJ: 20.434.064/0001-08



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Câmara Municipal de Olaria
CNPJ: 20.434.064/0001-08

Atendendo solicitação da **Logus Assessoria & Consultoria Pública LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.457.379/0001-99, situada à Rua: Barão do Rio Branco, nº. 480 – Sala 701 – 7º Andar – Centro – Governador Valadares/MG, certificamos para os devidos fins de prova que a referida empresa manteve contrato com essa administração no exercício de 2019, e a mesma prestou **elaboração proposta de atualização da Lei Orgânica e apresentar anteprojeto de Resolução que define a Estrutura Administrativa e Projeto de Lei readequando o Quando de Servidores da Câmara Municipal de Olaria.**

Certificamos ainda que a mesma atendeu de formas plenas e satisfatórias as exigências da Administração, conforme Contrato Administrativo e Ordem de serviços.

A empresa atendeu todas as solicitações solicitadas na ordem de compra e atendeu com os materiais exigidos pela Administração.

Câmara Municipal de Mantena/MG, 18 de março de 2022.

Câmara Municipal de Olaria
CNPJ: 20.434.064/0001-08

Rinaldo José de Paula
PRESIDENTE
CPF: 027.057.006-33



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade
CNPJ: 26.214.445/0001-68

Atendendo solicitação da **Logus Assessoria & Consultoria Pública LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.457.379/0001-99, situada à Rua: Barão do Rio Branco, nº. 480 – Sala 701 – 7Andar – Centro – Governador Valadares/MG, certificamos para os devidos fins de prova que a referida empresa manteve nos anos anteriores e mantém contrato atualmente com esse Poder Legislativo, para o objeto **prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Legislativa com suporte técnico na área Administrativa, Contábil, Orçamentária, Patrimonial, Financeira e Jurídica para atender à Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade.**

Certificamos ainda que a mesma atende de formas plenas e satisfatórias as exigências da Administração, conforme Contrato Administrativo e Ordem de serviços.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 05 de abril de 2022.

WILSON MARTINS
ANDRADE:00741229676

Assinado de forma digital por WILSON MARTINS
ANDRADE:00741229676
Dados: 2022.04.06 18:00:41 -03'00'

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade

CNPJ: 26.214.445/0001-68

Wilson Martins Andrade

Vereador Presidente



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestado para fins de comprovação de aptidão para desempenho das atividades expostas abaixo.

1. Dados da Pessoa Jurídica Contratante:

Razão Social: Município de Fronteira – Prefeitura Municipal, CNPJ: 18.449.140/0001-07, Endereço completo: Avenida Minas Gerais, nº 110, Centro, Fronteira/MG

2. Dados do Processo e Dados da Pessoa Jurídica Contratada

Modalidade: Inexigibilidade 006/2023, Contrato Administrativo: 045/2023, Razão Social: Logus Assessoria E Consultoria Pública Ltda; CNPJ: 02.457.379/0001-99; Endereço completo: Rua Barão do Rio Branco, nº 480 – Sala 701 - Centro - Governador Valadares

3. Dados do Responsável pela Prestação dos Serviços:

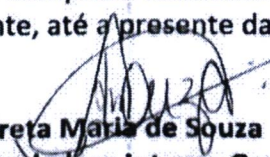
Nome: Prof. MILTON MENDES BOTELHO, Contador, Auditor, Palestrante, Professor Universitário, Professor de Pós Graduação, Coordenador de Cursos de Capacitação na Área de Atuação Municipal; Especialista em Administração Pública Municipal (Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo - MG); Especialista em Direito Público (Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - FADIVALE - Governador Valadares - MG); Autor de vários trabalhos publicados sobre Controle Interno, Licitações, Gestão Administrativa, Contábil e Financeira dos Órgãos Municipais; foi Auditor Chefe do Município de Galileia - MG (2017-2018). Controlador Geral do Município de São Félix de Minas, Assessor técnico de várias Câmaras Municipais. Foi Conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (2010/2013 - 2018/2021). Foi Coordenador do Grupo de Trabalho da Área Pública (CRCMG - Belo Horizonte - MG - 2010-2013). Membro e Orador da Academia Mineira de Ciências Contábeis, CRC/MG: 47198/0

4. Descrição das Atividades Desenvolvidas:

OBJETO: Serviços de treinamento e aperfeiçoamento dos Servidores Públicos Municipais, na implantação dos procedimentos de compras, licitações e contratos administrativos, das regras trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, ministrado nos dias 13 e 14 de abril de 2023, na forma presencial, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas aula, com conteúdo programático, conforme abaixo:

- ✓ Regulamentação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito Municipal, definida como “NORMAS DAS NORMAS”;
- ✓ Regulamentação da Atuação dos Agentes de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação e dos Pregoeiros;
- ✓ Regulamentação da Contratação Direta;
- ✓ Regulamentação da Pesquisa de Preços;
- ✓ Regulamentação da Dispensa de Licitação na Forma Eletrônica;
- ✓ Regulamentação da Gestão e Fiscalização de Contratos;
- ✓ Regulamentação do Plano de Contratações Anual;
- ✓ Ato de Designação de Agentes Públicos para Atuação nas Compras e Licitações;
- ✓ Regulamentação do Plano de Auditoria em Licitações.

Atesto que a CONTRATADA prestou de maneira satisfatória os serviços descritos, apresentando excelente desempenho e didática, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e profissionalmente, até a presente data.


Areta Maria de Souza
Controladora Interna Geral

Fronteira/MG, 18 de abril de 2023.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 039/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

O **MUNICÍPIO DE COQUEIRAL**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **18.239.624/0001-21**, com sede na Rua Minas Gerais, nº 62, Bairro Vila Sônia, nesta cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.235-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rossano de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF nº 376.391.376-91, Cédula de Identidade nº M-1.725.785, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 23, Centro, nesta cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.235-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a sociedade empresária denominado: **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA** empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **02.457.379/0001-99**, com sede na Rua Rio Branco, nº 480, sala 701, Bairro Centro, na cidade Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, Cep: 35.010.030, neste ato representado(a) pelo seu sócio Prof. Milton Mendes Botelho, Brasileiro, Divorciado, Professor/Contador, CPF 502.432.686-53 e RG MG CRC/MG 47198/0, especialista em Administração Pública Municipal, Especialista em Direito Público, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições: ajustam e firmam o presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo Administrativo Licitatório nº **039/2023**, Inexigibilidade Licitatória nº **013/2023**, e pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1ª CLÁUSULA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAR E "CERTIFICAR" OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA UTILIZAR TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS APROPRIADOS PARA A REALIZAÇÃO DOS CERTAMES LICITATÓRIOS, COM O INTUITO DE SUPRIR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM PRODUTOS E SERVIÇOS DE QUALIDADE E**



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: licitacoes@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Governando com Amor!

Administração 2021 | 2024



EFICIÊNCIA, BEM COMO APRESENTAR AS NORMAS E REGRAS TRAZIDAS PARA OS AGENTES PÚBLICOS QUE ATUAM EM COMPRAS E LICITAÇÕES, SETOR JURÍDICO E CONTROLE INTERNO, CONFORME A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.133/2021), através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, conforme especificações do Projeto Básico, e da Autorização de Fornecimento, do Processo Administrativo Licitatório nº 039/2023, Inexigibilidade Licitatória nº 013/2023, Homologado e Ratificado em 15/03/2023, que fica fazendo parte integrante deste instrumento e a necessidade da municipalidade, conforme descrição:

Seq.	Item	Descrição	UN	Quant.	Unitário	Total
1	13848	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAR E "CERTIFICAR"	SV	1,0000	R\$35.000,00	R\$ 35.000,00
Total Geral						R\$ 35.000,00

2ª CLÁUSULA – DA JUSTIFICATIVA

Os servidores que atuam no setor público, devem ser capacitados para efetuar a licitação, contratação e fiscalização de contratações à luz de normativos vigentes. Tendo em vista a proximidade do fim da vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevista para abril de 2023, a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, concretiza-se como novo regime jurídico que institui procedimentos para contratações efetivadas entre a Administração Pública e particulares. Nesse sentido, a contratação pretendida visa capacitar os profissionais envolvidos direta ou indiretamente nas licitações, contratações, gestão e fiscalização, de forma a atualizar procedimentos necessários à atividade exercida por esses servidores, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3ª CLÁUSULA – DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE



As contratações públicas devem ser precedidas da realização de procedimento licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações).

Por fim, o inciso II – para contratação de serviços técnicos enumerados do art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Art.13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a (...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4ª CLÁUSULA – DA BASE LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado na Lei Federal nº 8.666/93;

A Lei Federal nº 8.666/93 foi editada para regulamentar o Inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que impõe a obrigatoriedade de licitação para contratos administrativos, ressalvados os casos especificados na legislação. Dentre as ressalvas permitidas pelo texto constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93, elencou, como não poderia deixar de ser, a inexigibilidade de licitação, isto é, a hipótese em que a realização de licitação é impossível, por exemplo, por não ser viável a estipulação de critérios objetivos para julgamento de propostas dos eventuais interessados em contratar com a Administração Pública. Dá-se isto, por exemplo, na contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nesse espírito, a Lei nº 8.666/93 dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (nossos grifos)



Os elementos básicos da contratação de profissional do setor artístico sem realização de licitação são, portanto, os seguintes:

I - inviabilidade de competição;

II - contratação de profissional de qualquer setor artístico;

III - ser o artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV - a contratação deve realizar-se diretamente ou através de empresário exclusivo.

5ª CLÁUSULA – DO VALOR E DO PAGAMENTO CONTRATUAL

O valor global a ser pago de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), pela contratação de empresa especializada para capacitar e "certificar" os servidores públicos municipais para utilizar técnicas e procedimentos apropriados para a realização dos certames licitatórios, com o intuito de suprir a administração pública com produtos e serviços de qualidade e eficiência, bem como apresentar as normas e regras trazidas para os agentes públicos que atuam em compras e licitações, setor jurídico e controle interno, conforme a nova lei de licitações e contratos administrativos (lei nº 14.133/2021, com até 50 (cinquenta) inscritos para participar da capacitação. a contratada disponibilizará material eletrônico, sendo realizado nos dias 20, 21, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min e no dia 22 de março das 07h00min às 13h00min, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, conforme especificações do Projeto Básico, o pagamento dos serviços será efetuado da seguinte maneira:

O pagamento será realizado em até 30 dias após emissão de nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente preferencialmente na instituição bancária Banco do Brasil S/A ou através de boleto bancário no nome da titular, mediante entrega da Nota Fiscal relativo aos serviços prestados, encaminhando-a ao setor de compras, acompanhada das Certidões de Regularidade expedida pelo FGTS e CND CONJUNTA DA RFB/PGFN E PREVIDENCIÁRIA, devidamente atestados pela Administração, desde que satisfeita à necessidade da municipalidade.

5.1 - Que o Contratante se reserva no direito de efetuar o pagamento estritamente, pela prestação de serviço realizada.



5.2 - Que a Contratada deverá emitir ao Contratante a Nota Fiscal de Prestação de Serviço / Fatura correspondente a prestação de serviço contratado conforme requisitado, contendo os serviços a ser realizado conforme objeto e número deste instrumento de contrato, o número do processo licitatório e o respectivo valor conforme AF – Autorização de Faturamento, comprovando o recolhimento de todos os encargos sociais de seus empregados e funcionários.

5.3 - Que, o pagamento será efetuado em moeda corrente (real), através de pagamento da Nota Fiscal de Prestação de Serviço / Faturada, conforme o caput desta cláusula, através de transferência bancária em favor da proponente **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA** empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **02.457.379/0001-99**, em instituição bancária denominada **BANCO DO BRASIL S/A**, Agência nº **2296-9**, Conta Corrente nº **6.208-1**, ou **PIX: 02457379000199** conforme dados bancários indicados na proposta em que deverá ser efetivado o crédito Bancária.

5.4 - Dá-se a este instrumento o valor global de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais).

6ª CLÁUSULA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber no valor ajustado na forma e prazo convencionados.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Credenciar servidores responsáveis para envio das consultas e fornecer todos os dados e informações necessárias para análise.

b) Formalizar o processo de contratação, fazendo publicar o instrumento de contrato.

c) Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

d) Efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado, sob pena de interrupção dos serviços pela contratada.

e) Garantir as condições definidas no termo de referência quanta a qualidade do ambiente do trabalho.



6.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais didáticos no formato eletrônico, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço;
- b) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- c) indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimentos de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao recurso.
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e a alimentação do facilitador.
- e) indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos, emitir fatura relativa ao serviço prestado.
- f) prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.
- h) reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.

7ª CLÁUSULA – DA FISCALIZAÇÃO

Acordam as partes que a fiscalização da prestação de serviço obedecerá aos critérios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.1 - Que, através do presente instrumento, ficam os Contratados e seus Sucessores a qualquer título, obrigados ao fiel cumprimento do mesmo.

7.2 - Que fica reservado, ao Contratante, o direito de vistoriar e vetar, a qualquer momento, a prestação de serviços oriundos do objeto, pelo seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, julgue seja inconveniente a sua utilização, não isentando, entretanto, a Contratada, da responsabilidade pelo serviço ofertado.

7.3 - Que a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretária Municipal de Planejamento e Finanças**, devendo a fiscalização registrar todas as ocorrências, podendo determinar à Contratada, a restituição do valor do serviço, se o mesmo estiver em desacordo com o exigido e contratado.



7.4 - Que, a Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem v cios, defeitos e incorre es.

8^a CL USULA – DAS PENALIDADES

Que o Contratante se reserva o direito de, a crit rio e conveni ncia administrativa, descontar dos pagamentos devidos a Contratada, o valor das multas previstas no Projeto B sico e da Lei Federal n  8.666/93, ou ainda, quando for o caso, cobr -las judicialmente.

8.1 - Que, nas hip teses de a Contratada inadimplir total ou parcialmente este contrato, o Contratante poder , garantida pr via defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente instrumento, bem como poder  aplicar as demais san es previstas no artigo 87, da Lei Federal n  8.666/93 e suas altera es posteriores.

8.2 - Que, a crit rio do Contratante caber    rescis o contratual, independentemente de interpela o judicial ou extrajudicial, quando a Contratada incorrer em qualquer dos motivos do artigo 78, da Lei Federal n  8.666/93.

8.3 - Que, este contrato poder  ser rescindido unilateralmente, pelo Munic pio, atendida sempre a conveni ncia administrativa.

8.4 - Que a Contratada reconhece os direitos do Contratante em rescindir o presente instrumento, como prev  o artigo 77, da Lei Federal n  8.666/93.

8.5 - Na hip tese de o Contratante recusar-se a receber os servi os prestados conforme o objeto, porque o mesmo se encontra em desacordo com as especifica es t cnicas exigidas, n o se responsabilizar  por nenhum preju zo ou despesa feitos pela Contratada.

8.6 - Constituem motivos para rescis o do Contrato:

1 - O n o cumprimento de cl usulas contratuais, especifica es ou prazos;

2 - Atraso injustificado para presta o de servi o ou entrega do material;

3 - Paralisa o do servi o sem justa causa e pr via comunica o   Administra o;

4 - Decreta o de fal ncia;

5 - Raz es de interesse p blico, de alta relev ncia e amplo conhecimento, justificados e determinados pela m xima autoridade da esfera administrativa a que ser  subordinado o contratante e contratado;

6 - A inobserv ncia do n vel de qualidade proposto ou exig vel para a execu o dos servi os.



8.7 - A infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato, por ação ou omissão imputável a qualquer das partes, ensejará à outra parte o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

8.8 - A rescisão do presente contrato por motivos não imputáveis à CONTRATADA dará a esta o direito de conclusão e integral recebimento pelas etapas dos serviços já prestados, conforme cláusula acordada.

8.9 - Que o presente contrato ficará automaticamente revogado caso a Contratada subcontratá-lo, a terceiros, sem a anuência expressa do Contratante.

9ª CLÁUSULA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Que, os recursos financeiros necessários a execução do objeto licitado deste contrato, deverão correr por conta da dotação orçamentária, do Orçamento vigente ao Exercício Financeiro de 2023, sendo:

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

02.04.122.0052.2.015.3390.39.00- Outros Serviços de Terceiros - PJ - Red. 64 - Fonte 2.500.99

10ª CLÁUSULA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

11ª CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato será de aproximadamente **02 (dois) meses**, contado a partir da assinatura do termo contratual, ou seja, iniciando em **16/03/2023** e encerrando em **15/05/2023**.

12ª CLÁUSULA – DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

13ª CLÁUSULA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato de publicação, publicado no Diário Oficial da AMM – Associação dos Municípios Mineiros e no Site Oficial do Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

14ª CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Que este contrato reger-se-á em conformidade com o Processo Administrativo Licitatório nº 039/2023, Inexigibilidade Licitatória nº 013/2023, com o qual se encontra vinculado, a proposta da Contratada, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Que a Contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

As partes Contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que, em razão disso é obrigada a manter um representante legal com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, assinam-no, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Governando com Amor!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37230-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1163
E-mail: licitacoes@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2021 | 2024



Coqueiral, 16 de março de 2023.

CONTRATANTE

ROSSANO DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
CNPJ Nº 18.239.624/0001-21

CONTRATADO

MILTON MENDES
BOTELHO:50243268653

Assinado de forma digital por MILTON MENDES
BOTELHO:50243268653
Dados: 2023.03.30 19:23:45 -03'00'

PROFESSOR MILTON MENDES BOTELHO
LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - EPP
CNPJ Nº 02.457.379/0001-99

PROCURADOR MUNICIPAL

ERIKA MEMENTO DE OLIVEIRA
PROCURADORA MUNICIPAL
OAB/MG Nº 205.541

TESTEMUNHAS:

GUILHERME MOREIRA CAMILO
CPF Nº 093.271.156-19

JÉSSICA PINHEIRO SILVA
CPF Nº 133.911.876-97



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2023
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE 01/2023

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **Vereador Edimilton Gonçalves Andrade**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.457.379/0001-99, situada à Rua Barão do Rio Branco nº 480 em Governador Valadares-MG, neste ato representada por **Milton Mendes Botelho**, portador do CPF:502.432.686-53, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos, especificamente para auxílio na regulamentação, capacitação e implantação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), no âmbito da Câmara Municipal de Unaí (MG), conforme características dispostas no Termo de Referência do **Processo n.º 04/2023, inexigibilidade n.º1/2023**.

1.2 – A presente contratação se fundamenta no art. 25, inciso II, combinado ao art. 13, incisos II, III e VI, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.3 - A presente contratação do objeto acima especificado será regida pela Lei n.º 8.666/93 e se formalizará diretamente por meio de inexigibilidade de licitação.

1.4 - A Contratada deverá apresentar, até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, proposta de cronograma de realização das atividades, devendo todas as etapas se enquadrarem no Termo de Referência quanto à regulamentação, capacitação e implementação da NLLC no âmbito desta Câmara.

2 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Dá-se a este Contrato o valor estimado de **R\$48.000,00** (quarenta e oito mil reais), referente a contratação para regulamentação, capacitação e implantação da NLLC no âmbito da Câmara Municipal de Unaí-MG.

2.2 – O pagamento será efetuado ao passo em que os serviços forem gradualmente prestados, sendo que a 1ª parcela referente à etapa de regulamentação será no valor de **R\$15.000,00** paga após a disponibilização das minutas, do auxílio na elaboração das normativas internas de regulamentação da Lei no âmbito da Câmara Municipal, inclusive com o auxílio na elaboração do plano de contratação anual e nos demais documentos e normas que forem necessárias.

2.3 – O pagamento referente à 2ª parcela será no valor de **R\$15.000,00** (quinze mil reais) após a conclusão do curso de capacitação presencial de 20 horas previsto para os dias 15 a 17 de



maio de 2023, podendo esta data sofrer alteração, após justificativa e em comum acordo entre as partes, desde que não extrapole o mês de maio de 2023.

2.4 – O pagamento da 3ª parcela será referente a mentoria “Home Office” que será paga mensalmente, após o curso de capacitação, na forma de 4 parcelas mensais no valor de **R\$4.500,00** cada.

2.5 - A liberação dos pagamentos será realizada mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pela Comissão Permanente de Licitação e Contratos, comprovando a execução dos serviços indicados.

2.6 - As notas fiscais ou faturas deverão ser apresentadas ao Serviço de Compras, Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Unaí (MG), localizado neste município, à Av. José Luiz Adjuto, 117, Centro, CEP 38.610-066, para atesto do Fiscal do Contrato.

2.7 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.8 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

2.9 – Ficam os licitantes cientes de que a Câmara poderá acrescer ou diminuir em até 25% (vinte e cinco por cento) os valores constantes deste contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93.

3 – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será 6 (seis) meses, após a assinatura do contrato;

3.2 - O representante legal da Contratada deverá assinar o contrato dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

3.3 - Até o fim do contrato, a Contratada deverá disponibilizar profissionais, a ela vinculados, para sanar dúvidas e auxiliar de forma geral a Câmara Municipal de Unaí (MG) nos eventuais questionamentos relativos ao objeto constante no Termo de Referência.

4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os Serviços, objeto deste instrumento, serão prestados nas dependências da Câmara Municipal, na Avenida José Luiz Adjuto, 117 Centro, Unaí-MG e via “Home Office” através de email, Whatsapp e/ou ligação telefônica.

4.2 – A Câmara não aceitará os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas



pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as correções necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.3 - A elaboração do plano de execução do objeto será de responsabilidade da Contratada, obedecendo os moldes delineados no Termo de Referência e o interesse da Câmara Municipal.

4.4 - O plano de execução deverá conter fases que se enquadrem nos conceitos delineados no Termo de Referência, quais sejam: auxílio na **regulamentação** da NLLC no âmbito desta Câmara; **capacitação** dos servidores desta Casa nos processos de licitações e contratos com o novo diploma legal; e efetiva **implantação** da referida Lei nesta Casa com a mentoria.

4.5 - A execução do objeto será orientada, fiscalizada e avaliada pela Comissão Permanente de Licitações e Contratos desta Casa.

4.6 - As exigências e a atuação da fiscalização por parte da Câmara, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto licitado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Seus serviços deverão enquadrar-se no objeto deste Termo, de modo a cumprir sua finalidade central, prestando auxílio na regulamentação, na capacitação, bem como na posterior implantação da NLLC nesta Casa com a mentoria, dirimindo quaisquer dúvidas sobre o tema.

5.2 - Possuir em seus quadros profissionais de notória especialização na área referente ao objeto contratado até o final do prazo do contrato.

5.3 - Responsabilizar-se por despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto licitado.

5.4 - Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato no tempo determinado, a Contratada deverá comunicar, por escrito, à Câmara Municipal as devidas justificativas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência do fato impeditivo.

5.5 - Dar início às etapas de realização do objeto imediatamente após a assinatura do contrato.

5.6 - Arcar com todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação da sua equipe.

5.7 - Responder por quaisquer danos causados à Câmara ou a terceiros quando ocasionados por seus profissionais durante a execução do contrato.

5.8 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, durante a execução do contrato.

5.9 - Deverá respeitar a legislação vigente para cada tipo de serviço a ser executado.

5.10 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações deverão ser atendidas prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.



5.11 - Comunicar de imediato à Câmara acerca de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento do pagamento, de correspondências e/ou outras comunicações que se fizerem necessárias.

5.12 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

5.13 – Não subcontratar este contrato no todo ou em parte.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Fornecer ambiente apropriado para realização das atividades relativas à etapa de capacitação.

6.2 - Apresentar todos os dados solicitados, especialmente os que se mostrarem necessários para a realização das etapas de regulamentação e implantação.

6.3 - Resguardar-se no poder/dever de proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos da Contratação.

6.4 - Apresentar solicitações de serviços junto à Contratada dentro das especificações do objeto.

6.5 - Efetuar o pagamento à Contratada, nos termos do item “2” deste contrato.

6.6 - Fornecer atestado de capacidade técnica depois de finalizados os serviços previstos no Contrato, desde que a Contratada cumpra suas obrigações dentro do prazo estipulado e preste um serviço de qualidade.

7 – DAS PENALIDADES

7.1 - Em caso de cometimento de infrações na execução do contrato, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas, sem exclusão de eventuais outras previstas nos diplomas normativos aplicáveis ao caso:

i) Advertência;

ii) Multa;

iii) Impedimento de Licitar e Contratar com Município de Unaí, pelo prazo de até 2 (dois) anos, graduado na forma da Lei.

7.2 - As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.3 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, que será aplicado por analogia, a Contratada, que:

i) Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual no prazo estipulado;

ii) Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado;

iii) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

iv) Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;

v) Fraudar na execução do objeto; e

vi) Cometer fraude fiscal.

7.4 - A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

7.5 - A penalidade de multa será aplicada na forma da legislação respectiva.

7.6 - Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Unaí, na forma da Lei.

7.7 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, devendo sempre ser garantido o direito de ampla defesa e ao contraditório.

7.8 - Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

7.9 - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

i) Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da Contratada;

ii) Falta ou culpa da Câmara Municipal de Unaí (MG); e

iii) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

8 – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido por conveniência ou interesse das partes, devendo emitir notificação prévia de 30 (trinta) dias.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



8.3 - Constituem motivo para rescisão do contrato todas as hipóteses contidas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que for aplicável.

8.4 - A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses do artigo 79 da Lei 8.666/93.

9 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unaí-MG, Funcional Programática 01.122.1000.2007 Elemento de despesa 33.90.39.02 ficha 25.

10 - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, para dirimir as dúvidas não resolvidas entre as partes, no caso de se esgotarem os entendimentos na esfera administrativa, renunciando desde já, a qualquer outro.

10.2 - Este contrato está vinculado ao processo n.º 04/2023 e ao termo de inexigibilidade, com observância da Leis n.º 8.666/93 e da Lei Complementar 123/2006, bem como das disposições previstas no Termo de Referência.

10.3 - E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unaí-MG, 29 de março de 2023.

EDIMILTON GONCALVES
DE ANDRADE:01220453609

Assinado de forma digital por EDIMILTON
GONCALVES DE ANDRADE:01220453609
DN: cn=EDIMILTON GONCALVES DE
ANDRADE:01220453609, o=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=Sociedade de Recolha Federal do Brasil - RFB
Dados: 2023.03.29 12:39:40 -03'00'

Câmara Municipal de Unaí -MG

Vereador Edimilton Gonçalves Andrade

Contratante

MILTON MENDES
BOTELHO:50243268653

Assinado de forma digital por MILTON MENDES
BOTELHO:50243268653
Dados: 2023.03.29 22:32:29 -03'00'

Logus Assessoria e Consultoria Publica Ltda

Contratada

1º _____

Nome :

CPF:

2º _____

Nome :

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2022

Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 046/2022.

**Termo de Contrato que Entre si Celebram,
o Município de Ibatiba e a Logus
Assessoria e Consultoria Pública Ltda.**

O Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 093.634.497-00, residente em Ibatiba, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 480 – Sala 701 - Centro - Governador Valadares - CNPJ: 02.457.379/0001-99, neste ato representado pelo seu sócio, **Prof. MILTON MENDES BOTELHO**, CPF: 502.432.686-53, brasileiro, divorciado, Professor/Contador - CRC/MG 47198/0, especialista em Administração Pública Municipal, Especialista em Direito Público, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no inciso II do art. 25, combinado com o Inciso VI do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e decisão 439/1998 do Tribunal de Contas da União e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Contratação de Serviços de Capacitação em Regulamentação e Implantação das regras trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativo.

1.1 - O Curso Presencial de regulamentação, implantação dos procedimentos de compras, licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021, capacitação e modelos de atos normativos para adoção dos ditames da Lei nº 14.133/2021, em versão exclusiva e específica para Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, destacando a atuação dos agentes de contratação, pregoeiros, membros de equipe de apoio, área de compras, órgão de Assessoramento Jurídico e o Controle Interno, com carga horária de 30 (trinta) horas aula incluindo oficina prática.

1.2 - A prestação de Serviços de mentoria especializada deverá ser de forma de treinamento e capacitação dos servidores públicos municipais nas formas “**presencial**”.

1.3 - A contratada deverá disponibilizar modelos exclusivos dos seguintes atos regulamentadores:

1.3.1 - Regulamentação da Lei nº 14.133/2021, definida como “Normas das Normas”;

1.3.2 - Regulamentação da atuação dos agentes de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos pregoeiros;

1.3.3 - Regulamentação da contratação direta;

1.3.4 - Regulamentação da pesquisa de preços;

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, Telefone: (28) 3543-1711
Site Oficial: <https://ibatiba.es.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO



- 1.3.5 - Regulamentação da dispensa de licitação na forma eletrônica;
- 1.3.6 - Regulamentação do sistema de registro de preços;
- 1.3.7 - Regulamentação da gestão e fiscalização de contratos;
- 1.3.8 - Regulamentação do Plano de Contratações Anual (PCA);
- 1.3.9 - Ato de designação de agentes públicos para atuação nas compras e licitações;
- 1.3.10 - Regulamentação do plano de auditoria em licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO - a CONTRATADA se obriga a executar os serviços de que se trata a cláusula anterior, pelo Prof. Milton Mendes Botelho – Especialista em Direito Público e Administração Pública Municipal, Diretor da Logus Assessoria e Consultoria Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – BASE LEGAL -. O presente contrato rege-se pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94 em especial, pelo Inciso II do art. 24, pelo Inciso II do Art. 25, combinado com o Inciso VI do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e decisão 439/1998 do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA - O presente contrato se inicia na data de sua assinatura e se encerrará no dia 30 de março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE - Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor para execução dos serviços de capacitação de até 30 (trinta) horas, incluindo produção de minutas de atos de regulamentação da lei nº 14.133/2021, o valor é de R\$ 35.000,00 (*trinta e cinco mil reais*), com todas as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação por conta da contratada.

5.1 - O pagamento deverá ocorrer até o primeiro dia do evento, podendo o valor correspondente a capacitação poderá ser antecipada até 50% a cargo da contratante.

5.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da fatura e/ou nota fiscal, mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdência social, diretamente na conta do contratado, qual seja: Bando do Brasil S.A Agência: 2296-9 conta nº 6.208-1.

5.3 - O preço mencionado na cláusula quinta é irrevogável, salvo no caso de prorrogação do contrato, por interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO



6.1.1 - Garantir todas as condições físicas e tecnológicas para execução do objeto do contrato, disponibilizando canais de acesso aos profissionais habilitados e executar os serviços por profissional habilitado envolvendo a área de Direito, Administração, Ciências Contábeis e capacidade para ministrar treinamento específico.

6.1.2 - Manter, seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos pela Contratante;

6.1.3 - Ministrar treinamentos dentro dos temas propostos com modelos específicos, bem como cumprir com todas as cláusulas contratuais.

6.2 - CONTRATANTE:

6.1 - Credenciar servidores responsáveis para envio das consultas e fornecer todos os dados e informações necessárias para análise.

6.2 - Formalizar o processo de contratação, fazendo publicar o instrumento de contrato. Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

6.3- Efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado, sob pena de interrupção dos serviços pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS - Pelo descumprimento do contrato ficará a parte sujeita à multa de 10% (dez por cento) sob o valor das parcelas vincendas.

7.1.1- Comete infração administrativa nos termos da legislação aplicável a contratada que:

7.1.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

7.1.1.5. Cometer fraude fiscal.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções: Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado; Multa de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPIRITO SANTO



7.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

7.2.1.1 - Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

7.2.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

7.2.3 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7.2.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

7.2.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;

7.3 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.3.1 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.3.2 - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

7.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3.4 - As sanções poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, com a seguinte classificação: 040.001.04.122.0002.2.010.33903900000 Ficha: 091 - Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das Atividades da Secretaria de

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, Telefone: (28) 3543-1711
Site Oficial: <https://ibatiba.es.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO



Administração - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos:
10010000000 – Recursos Ordinários.


CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO - O presente contrato poderá ser extinto unilateralmente pela **CONTRATANTE**, por interesse público, em despacho fundamentado e encaminhado para a contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou, ainda, por acordo entre as partes.

9.2 - Constitui, também, motivo de extinção do presente contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais ou o cumprimento irregular e os demais motivos previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO - As partes elegem o Foro da Comarca do Contratante, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que por consenso entre as partes não forem solucionadas.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em três vias, para um só efeito e forma, em presença das testemunhas abaixo nomeadas, identificadas e que assinam abaixo.

Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, 08 de dezembro de 2022.



LUCIANO MIRANDA SALGADO
CNPJ: 27.744.150/0001-66
Contratante

MILTON MENDES
BOTELHO:50243268653

Assinado de forma digital por MILTON MENDES
BOTELHO:50243268653
Dados: 2022.12.09 09:30:47 -03'00'

LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
CNPJ: 02.457.379/0001-99
Milton Mendes Botelho
CPF: 502.432.68-53
Contratado



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Especializados.

A Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na cidade de Divinolândia de Minas, Praça José de Souza Madeira, 22 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº: 01.628.137/0001-58, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. **Rene Gomes da Silva**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF nº. 624.104.826-00 e RG MG-4.655.258, residente e domiciliado à Rua Adair Chaves, nº 63 – Centro na cidade de Divinolândia de Minas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.457.379/0001-99, sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Sala 701 – Edifício Work Center – Centro de Governador Valadares – Minas Gerais, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Prof. Milton Mendes Botelho, sócio administrador, residente na Avenida Paris, nº 151, Grã-duquesa, Governador Valadares, conforme ato constitutivo da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023 e em observância às disposições da lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (incisos I e II do art. 92) - Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área de gestão pública municipal, especificamente para auxílio na regulamentação, capacitação e implantação da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal, envolvendo a elaboração de procedimentos e rotinas, em forma de regulamentação para a implantação dos procedimentos iniciais da nova lei de licitação, apresentando modelos exclusivos dos seguintes atos regulamentadores:

- 1.1 - Regulamentação da Lei nº 14.133/2021, definida como “Norma Geral”;
- 1.2 - Regulamentação da Atuação dos Agentes de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação e dos Pregoeiros;
- 1.3 - Regulamentação da Contratação Direta (*dispensa e inexigibilidade de licitação*);
- 1.4 - Regulamentação da Dispensa de Licitação na Forma Eletrônica;
- 1.5 - Regulamentação do Sistema de Registro de Preços;
- 1.6 - Regulamentação da Execução, Fiscalização, Alteração e Pagamento dos Contratos Administrativos, Atas de Registro de Preços ou Instrumentos Equivalentes;
- 1.7 - Regulamentação do Plano de Contratações Anual de acordo com as Leis Orçamentárias;



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo



1.8 - Modelo de Ato que Designa os Agentes de Contratações, Pregoeiros, Membros da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação;

1.9 - Modelo de Projeto de Lei Municipal que Institui Gratificação aos Agentes Públicos que Atuarem nos Procedimentos de Contratações, nos Termos da Lei nº 14.133/2021;

1.10 - Modelo de Documento de Formalização de Demanda (DFD);

1.11 - Modelo de Estudo Técnico Preliminar (ETP);

1.12 - Modelo de Termo de Referência (TR);

1.13 - Modelo de Ordem de Abertura de Processo Licitatório;

1.14 - Modelo de Certidão de Instauração de Processo Administrativo de Licitação Pública e Inclusão no Rol de Licitação;

1.15 - Modelo de Checklist de Conferência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (*inciso V do art. 92*) – O valor global do contrato é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), com pagamento na entrega das minutas de atos regulamentadores e mediante apresentação de nota fiscal e documentos de habilitação fiscal, liquidados pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - (*inciso V do art. 92*) A legislação aplicável ao presente contrato a alínea “c” do inciso III do art. 74, da lei nº 14.133/2021, menciona que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

CLAUSUAL QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – (*inciso IV do art. 92*) O regime de execução do presente contrato será na forma direta por profissionais especializados na pessoa do Prof. Milton Mendes Botelho, conforme consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato as qualificações técnicas vinculantes.

CLAUSUAL QUINTA - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO - (*inciso VI do art. 92*) O prazo para a **CONTRATANTE** efetuar a liquidação e pagamento é de até 05 (cinco) dias uteis da apresentação da nota fiscal e relatório de execução da etapa dos serviços, acompanhada de documentos fiscais, trabalhistas e sociais.

CLAUSUAL SEXTA - PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E ENTREGA - (*inciso VII do art. 92*) O prazo para o início dos serviços é partir da ordem de serviço expedida pelo Presidente da Câmara.



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo



CLAUSUAL SÉTIMA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - (*inciso VIII do art. 92*) as despesas do presente contrato correrão por conta do crédito orçamentário previsto na Lei Municipal nº 393, de 27 de dezembro de 2022- Dispõe sobre Orçamento Municipal de 2023, como segue:

- 7.1 - Órgão: 01 – Legislativo;
- 7.2 - Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal;
- 7.3 - Função: 01 – Legislativa;
- 7.4 - Subfunção: 031 – Ação Legislativa;
- 7.5 - Programa: 0001 – Manutenção do Legislativo;
- 7.6 - Atividade/Projeto: 2.002 – Manutenção do Legislativo;
- 7.7 - Categoria Econômica: 33 – Despesas Correntes;
- 7.8 - Modalidade de Aplicação: 90 Aplicação Direta;
- 7.9 - Elemento de Despesa: 39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- 7.10 - Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos, (*Portaria STN nº 710/2021 atualizada*)

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - (*inciso XIV do art. 92*) - Durante a execução do contrato, são gerados direitos e obrigações, tanto para a Administração quanto para o contratante.

8.1 - Obrigações da CONTRATANTE

- 8.2 - Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.4 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja corrigido;
- 8.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Controlador Interno;
- 8.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

www.divinolandia.cam.mg.gov.br

LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA:02457379000199
Assinado de forma digital por LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA:02457379000199
Dados: 2023.07.06 16:33:40 -03'00'

3



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo



8.7 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 - Obrigações da CONTRATADA – A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1 - Adotar todas as medidas legais, previstas na Lei, em especial na lei nº 14.133/2021;

8.2.2 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, e cumprir fielmente a forma de execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;

8.2.3 - Prestar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.2.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.6 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

8.2.7 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.2.8 - Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

8.2.9 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo



8.2.10 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

8.2.11 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;

8.2.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.13 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com imperfeições;

8.2.14 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.3 - Não será admitida a subcontratação, quando o titular da empresa se fizer representar por membros de sua equipe deverá apresentar currículo para integrar o processo licitatório, e se a Secretaria Geral da Câmara verificar incapacidade de qualquer membro da equipe, solicitará substituição, que deverá ser atendida sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO – O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias a contar da ordem de serviço, na forma do art. 105 da lei nº 14.133/2021, com possibilidade de ser prorrogado quando for de interessa da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO - (incisos XII e XIII do art. 92) - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL - (inciso XIX do art. 92) - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS - (*inciso III do art. 92*) - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133/2021 e demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1 - O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento dos trabalhos e fiscalização da execução contratual, será exercida pelos Servidores Ismar Jose Siqueira, e Osvânio Ferreira dos Santos, com apoio da Secretaria Geral e da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO - (§ 1º do art. 92) - É eleito o Foro da Comarca de Divinolândia de Minas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

Por estarem as partes de acordo e comungam dos entendimentos e cientes de suas responsabilidades, firmam o presente contrato, para que surtam seus efeitos técnicos e jurídicos.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG 30 de junho de 2023.

RENE GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

www.divinolandia.cam.mg.gov.br

LOGUS
ASSESSORIA E
CONSULTORIA
PUBLICA
LTDA:02457379000199
Dados: 2023.07.06
16:34:40 -03'00'



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo



LOGUS ASSESSORIA E
CONSULTORIA PÚBLICA
LTDA:02457379000199

Assinado de forma digital por LOGUS
ASSESSORIA E CONSULTORIA
PÚBLICA LTDA:02457379000199
Dados: 2023.07.06 16:35:21 -03'00'

LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA
Milton Mendes Botelho
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



7



MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

Resumo do Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área de gestão pública municipal, especificamente para auxílio na regulamentação, capacitação e implantação da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, envolvendo a elaboração de procedimentos e rotinas, em forma de regulamentação para a implantação dos procedimentos iniciais da nova lei de licitação, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Base Legal: alíneas "c" do inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Contratante: Câmara Municipal de Divinolândia Minas, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na cidade de Divinolândia de Minas, Praça José de Souza Madeira, 22 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº: 01.628.137/0001-58, neste ato representado pelo Vereador Presidente, **Sr. Rene Gomes da Silva**.

Contratado: Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.457.379/0001-99, sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Sala 701 – Edifício Work Center – Centro de Governador Valadares – Minas Gerais, representada pelo **Prof. Milton Mendes Botelho**, sócio administrador, residente na Avenida Paris, nº 151, Grã-duquesa, Governador Valadares.

Dotação Orçamentária: Órgão: 01 – Legislativo; Função: 01 – Legislativa; Subfunção: 031 – ação legislativa; programa: 0001 – manutenção do legislativo; atividade/projeto: 2.001 – manutenção do legislativo; categoria econômica: 33 – despesas correntes; modalidade de aplicação: 90 aplicações diretas; elemento de despesa: 39.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Valor Global: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Vigência do Contrato: 60 (sessenta) dias da Ordem de Serviço.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, 30 de junho de 2023.

RENE GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara